



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2510

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025



até 23 de dezembro
confira a programação no site





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2510

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Editais	7
Edital de Audiência Pública	7
Secretaria Municipal da Administração	9
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Atos Administrativos	15
Atas de Reunião	15
Secretaria Municipal da Educação	16
Atos Oficiais	16
Resoluções	16
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	28
Editais	28
Edital de Inscrição	28
Secretaria Municipal da Fazenda	38
Atos Administrativos	38
Convocação	38
Editais	39
Edital de Notificação	39
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	40
Editais	40
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	44
Licitações e Contratos	44
Homologação / Adjudicação	44
Outros Atos	44
Poder Legislativo	45
Atos Oficiais	45
Portarias	45
Atos Legislativos	50
Pauta das Sessões	50
Atos de Mesa	52



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7 338, de 04 de dezembro de 2025

(DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DOS DEMONSTRATIVOS DE ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, os demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito no Município.

Parágrafo único. As informações previstas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre.

Art. 2º A publicação de que trata esta lei consistirá em relatório, informando o número total de multas de trânsito aplicadas no Município por:

I - meios eletrônicos, tais como radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização; e

II - meio manual, por intermédio de agente de trânsito municipal, polícia militar ou outros conveniados.

Parágrafo único. A publicação contará com a divulgação dos autos de infração cancelados por deferimento de recurso, seja administrativo ou judicial, de competência municipal, especificando, para cada auto de infração, o número do auto de infração, o valor total correspondente e o mês de referência em que se deu a autuação.

Art. 3º Além das informações previstas no art. 2º desta Lei, a publicação conterá informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, nos termos do artigo 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 185/2025, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala.

LEI Nº 7 339, de 04 de dezembro de 2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DO TESTE DE GLICEMIA CAPILAR EM ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA NOS HOSPITAIS, PRONTOS-SOCORROS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a realização do teste de glicemia capilar, após recomendação médica ou do corpo de enfermagem, nos atendimentos de emergência e urgência dos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde da rede municipal e privada em todo paciente diabético ou com sintomas de diabetes.

Art. 2º O procedimento previsto no art. 1º desta Lei também deverá ser adotado quando o paciente der entrada desacordado nos atendimentos das unidades de atendimento.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei, por parte de hospitais ou prontos-socorros privados, acarretará, progressivamente, nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFMs, sendo este valor dobrado, em caso de nova reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de



Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do vereador Marcão Braz e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Decretos

DECRETO Nº 19 764, de 04 de dezembro de 2025

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, do servidor público municipal Gabriel Lourenço da Silva, Agente Operacional XI - Operação de Máquinas Pesadas II, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal Gabriel Lourenço da Silva, matrícula nº 82946, Agente Operacional XI - Operação de Máquinas Pesadas II, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

DECRETO Nº 19 765, de 04 de dezembro de 2025

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, do servidor público municipal Julio Cesar da Silva, Agente Operacional VI - Pintura, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal Julio Cesar da Silva, matrícula nº 83429, Agente Operacional VI - Pintura, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2025.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

DECRETO Nº 19 766, de 04 de dezembro de 2025

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Camila Souza Lopes Braz, Técnico do Executivo XIV - Administração Geral III, lotada na Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Camila Souza Lopes Braz, matrícula nº 74320-3, Técnico do Executivo XIV - Administração Geral III, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de



Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 767, de 04 de dezembro de 2025

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Aline Tondini Salvador, Especialista em Saúde I - Psicologia Clínica, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social e Desenvolvimento Social)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Aline Tondini Salvador, matrícula nº 81465, Especialista em Saúde I - Psicologia Clínica, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social e Desenvolvimento Social, a partir de 05 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 768, de 04 de dezembro de 2025

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Camila da Silva Venancio, Técnico em Educação I - Inspeção de Alunos, lotada na Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Camila da Silva Venancio, matrícula nº 71903,

Técnico em Educação I - Inspeção de Alunos, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 03 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2025.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 771, de 04 de dezembro de 2025

(Dispensa a servidora pública municipal Kelvlin Anahi Gonzales Sabio da Função de Confiança de Chefe de Divisão de Administração do Terminal Rodoviário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica dispensada da Função de Confiança de Chefe de Divisão de Administração do Terminal Rodoviário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a servidora pública Kelvlin Anahi Gonzales Sabio, matrícula nº 46400-2, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.657, de 04 de novembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de



Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 772, de 04 de dezembro de 2025

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, do servidor público municipal Leonardo Marques Dalosso, Analista do Executivo X – Compras, Licitações e Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal Leonardo Marques Dalosso, matrícula nº 82386/1, Analista do Executivo X – Compras, Licitações e Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir de 03 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 773, de 04 de dezembro de 2025

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 180.000,00, autorizado pela Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinados a:

Órgão: 03 - SAEV Autarquia Municipal

Unidade Orçamentária: 01 - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga

Unidade Executora - 04 - Departamento Técnico Operacional

17.512.0046.2.132.0000 - Manutenção das atividades do departamento técnico operacional

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 180.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autorizado conforme artigo 7º da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024.

Art. 3º Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 19.721, de 27 de novembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Luciano Nucci Passoni

Superintendente da SAEV Ambiental

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativo e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

DECRETO Nº 19 774, de 05 de dezembro de 2025

(Designa a servidora pública municipal Samara Del Pino Fernandes para responder pelo expediente da Divisão de Controle de Endemias da Secretaria Municipal da Saúde, por motivo de férias da titular Paula Daiane Rosa Binhele de Lima)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo expediente



da Divisão de Controle de Endemias da Secretaria Municipal da Saúde, a servidora pública Samara Del Pino Fernandes, matrícula nº 61131-2, no período de 15 a 29 de dezembro de 2025, por motivo de férias da titular Paula Daiane Rosa Binheli de Lima, matrícula nº 64572-1, sem prejuízo das funções do cargo de chefe de Divisão de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Editalis

Edital de Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao art. 56, Inciso XLI, da Lei Orgânica Municipal 78, de 8 de agosto de 2019, a Prefeitura estará realizando “Audiências Públicas” no Plenário da Câmara Municipal de Votuporanga Dr. Octávio Viscardi, Praça Vereador Viana Filho – Vila América, para a APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon”, Procuradoria Geral do Município, Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV, Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental e Controladoria Geral do Município, de acordo com as datas e horários estabelecidos.

AGENDA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

DEZEMBRO 2025

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DATA: 02/12/2025
HORÁRIO: 09h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DATA: 02/12/2025
HORÁRIO: 10h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
DATA: 02/12/2025
HORÁRIO: 15h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DATA: 03/12/2025
HORÁRIO: 09h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DATA: 03/12/2025
HORÁRIO: 10h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DATA: 03/12/2025
HORÁRIO: 14h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
DATA: 03/12/2025
HORÁRIO: 15h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DATA: 04/12/2025
HORÁRIO: 09h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DATA: 04/12/2025
HORÁRIO: 10h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA
DATA: 04/12/2025
HORÁRIO: 14h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE “PROF.ª MARIA MURO POZZOBON”
DATA: 09/12/2025
HORÁRIO: 9h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DATA: 09/12/2025
HORÁRIO: 10h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DATA: 09/12/2025
HORÁRIO: 14h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
DATA: 09/12/2025
HORÁRIO: 15h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA-VOTUPREV
DATA: 11/12/2025
HORÁRIO: 09h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DATA: 11/12/2025
HORÁRIO: 10h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GABINETE CIVIL



DATA: 11/12/2025
HORÁRIO: 14h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL
DATA: 11/12/2025
HORÁRIO: 15h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA - SAEV AMBIENTAL
DATA: 12/12/2025
HORÁRIO: 9h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS
DATA: 12/12/2025
HORÁRIO: 10h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DATA: 12/12/2025
HORÁRIO: 14h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

Paço Municipal, "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: NIPOTE COMERCIO E SERVCOS LTDA

Objeto: Aquisição de veículo utilitário, tipo furgão, com adaptação de ambulância tipo A - simples remoção, com 1 (uma) maca, zero quilômetro, para o transporte de pacientes usuários da rede SUS do município de Votuporanga-SP.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	035.003.008	UND	1	Veículo utilitário, tipo furgão, com adaptação de ambulância tipo A (simples remoção) e sistema elétrico, para transporte de pacientes, cor branca, dentro dos padrões de fabricação nacional, novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025, modelo 2025/2026, com as seguintes características mínimas: VEÍCULO: Linha de montagem normal, dentro dos padrões de fabricação nacional e com os principais itens de série; Motor bi-combustível (gasolina/álcool), de 04 cilindros e 08 válvulas, com potência mínima de 98 CV ou superior; Câmbio de 05 marchas a frente e 01 a Ré; Freio a disco na dianteira e tambor na traseira (ABS legislação vigente); Direção hidráulica, elétrica ou elétrico-hidráulica. Tanque combustível 55 litros ou superior; Distância mínima entre eixos 2716mm; Ar Condicionado Dianteiro; AIR BAG legislação vigente; Protetor de Carter; equipado com todos os acessórios básicos de fábrica e equipamentos de segurança obrigatórios; Mínimo um ano de garantia de fábrica sem limite de quilometragem. AMBULÂNCIA (Simples Remoção Tipo A): Revestimento do piso e das laterais em PRFV - Plástico Reforçado com Fibras de Vidro, com trilho para maca; Revestimento das laterais superiores em PRFV; Revestimento do teto em PRFV; Revestimento interno das portas e tampas traseiras em plástico cinza original; Divisória em PRFV com janela de comunicação e emboço para a maca do lado do carona; 01 Maca retrátil confeccionada em estrutura tubular para capacidade mínima de 200kg de alumínio, rodízios giratórios, colchonete em espuma revestido em material impermeável na cor cinza, com regulagem de altura de cabeça e cintos de segurança; Banco no habitáculo do paciente para dois acompanhantes com cintos de segurança; Suporte para cilindro de oxigênio medicinal de 1m3; Suporte para soro e plasma removível, instalado na balaustre; Balaustre tubular instalada longitudinalmente no teto; Luminária fluorescente de 15W no habitáculo do paciente, com interruptor independente; Ar Condicionado; Película branca nos vidros traseiros (2 nas portas traseiras fixas e janela corredeira na porta lateral); Ventilador oscilante no teto; Sinalizador Acústico e Visual no teto; Grafismo composto de cruzes no capô, laterais e vidro traseiro e "AMBULÂNCIA" espelhado no capô; Documentação de Capacidade de Captação Técnica (CCT) conforme portaria 153/2022 INMETRO e ou Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001) emitido por organismo acreditado pelo Inmetro, conforme os requisitos da norma ISO 9001, e abrangendo o escopo correspondente as atividades técnicas exercidas pela empresa; Certidão de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) comprovando adaptação de condutor mais 04 (quatro) passageiros. Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado.	PEGOUT	R\$ 149.990,00	R\$ 149.990,00
VALOR TOTAL						R\$ 149.990,00	

Pregão Eletrônico nº 240/2025 - PROCESSO Nº 484/2025. Valor global: R\$ 149.990,00.

Vigência: 12 meses. Assinatura: 03 de dezembro de 2025.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 04/12/2025



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: C & F EMPREENDIMENTOS ELETRICOS TELEFONICOS E SERVICOS LTDA

Objeto Contrato para a prestação de serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública do município de Votuporanga, durante o período de 6 (seis) meses

Termo aditivo: Prorrogação contratual por mais 06 (seis) meses, a contar do dia 05 de dezembro de 2025, ou seja, até o dia 05 de junho de 2026, mantendo o valor global de R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais).

ITEM	CÓDIGO	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	004.002.002	SE R	01	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública do Município de Votuporanga-SP.	R\$ 780.000,00	R\$ 780.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 780.000,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2025 - PROCESSO Nº 308/2025. Assinatura: 03 de dezembro de 2025.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 04/12/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2025 - PROCESSO Nº 583/2025

Objeto: Permissão de Uso a Título Oneroso pela utilização dos bens públicos, relativos as instalações da Cafeteria no Velório Municipal de Votuporanga "Aldo Zara".

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: JOLICLER KAREN MARQUES o item 1, com o valor mensal de 105 UFMs (cento e cinco Unidades Fiscais do Município de Votuporanga). Perfazendo esta licitação o valor global de 6.300 UFMs (seis mil e trezentos UFMs - Unidades Fiscais do Município de Votuporanga).

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal - 03/12/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

Objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro, especificamente Seguro RETA (Responsabilidade do Explorador ou Transporte Aéreo)

Termo aditivo: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 04 de dezembro de 2025, até o dia 04 de dezembro de 2026, reajustando o valor mensal, totalizando o valor global de R\$ 3.260,00 (Três mil, duzentos e sessenta reais), conforme especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UN	QUANT	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	VALOR		
					UNITÁRIO R\$	UNIT POST	TOTAL R\$
1	006.028.006	SE R	1	Seguro reta (responsabilidade do explorador ou transportador aéreo) e de casco para drone DJI AIR 2S, ano fabricação 2021. Seguro RETA (responsabilidade do explorador ou transportador aéreo) e seguro de CASCO para Drone DJI AIR 2S, ano fabricação 2021 a ser utilizado em aerolevantamentos e aerofotogrametria (mapeamento de construções do perímetro urbano). Responsabilidade civil (danos causados a terceiros), seguro obrigatório exigido pela ANAC e seguro de CASCO 100%.	3.091,33	3.260,00	3.260,00

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 046/2024 - PROCESSO Nº 352/2024. Assinatura: 03 de dezembro de 2025.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 04/12/2025



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza para piscinas pertencentes a diversas secretarias, do município de Votuporanga/SP pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
06	001.006.685	KG	5.280	Cloro granulado estabilizado, para limpeza de piscinas: Composição: dicloro isocianurato de sódio dihidratado, clarificante, sulfato cúprico, veículo (alcalinizante e inertes) 100%. Sódio dicloro-s-triazina triona ou dicloroisocianurato de sódio dihidratado, teor do cloro ativo mínimo de 56%, dosagem de 2 a 3 g/m3 (2 a 3 gramas para cada 1000 litros d'água). Com registro na ANVISA e ficha técnica do produto.	HIDRODOMI	R\$ 12,20	R\$ 64.416,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025A - PROCESSO Nº 512/2025A. Valor global: R\$ 64.416,00.

Vigência: 12 meses. Assinatura: 04 de dezembro de 2025.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 04/12/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: PLIS ESPACO LIMPEZA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza para piscinas pertencentes a diversas secretarias, do município de Votuporanga/SP pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
01	001.006.472	PC	1.500	Agente oxidante para águas de piscinas e spas que utilizam cloro e que necessitam de oxidação frequente para destruir os poluentes que consomem o residual de cloro livre, causam turbidez na água, odores desagradáveis e irritação da pele e dos olhos (compatível com o oxigênio), pacote com 400g.	GENCO	R\$ 34,00	R\$ 51.000,00
04	001.006.180	KG	600	Barrilha, produto em grânulos para elevar o pH, para uso quando o pH estiver abaixo de 7,2, embalagem com 1kg ou 2kg (quilo).	FASIL	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
08	001.058.382	KG	650	Elevador de dureza cálcica (compatível com Gencalcio), produto em pó próprio para correção da dureza cálcica da água, produto para piscina, pacote com 1 kg ou 2 kg.	HIDROALL	R\$ 20,00	R\$ 13.000,00
09	001.024.034	UND	90	Estojo para análise de cloro livre e PH da água, composto de tubo para análise e duas soluções de 23 ml cada para análise de cloro e PH.	HDIROALL	R\$ 31,00	R\$ 2.790,00
12	001.006.550	TB	70	Pool test - Kit para teste de PH, cloro, alcalinidade total e dureza cálcica. Tubo com 50 tiras. (Produto para Piscina)	HIDROALL	R\$ 53,00	R\$ 3.710,00
VALOR TOTAL						R\$	R\$ 75.900,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025B - PROCESSO Nº 512/2025B. Valor global: R\$

75.900,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 04 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza para piscinas pertencentes a diversas secretarias, do município de Votuporanga/SP pelo período de 12 (doze) meses.



ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
10	001.006.686	KG	400	Hipoclorito de cálcio, teor ativo de 65%. Composição: Quartenário polimérico: Policloreto dialquil hidroxi alquil amônia 1,25%, complexo de trietil 2,2,2" trihidróxido amina cúprico 20% e veículo 78,75%. Dosagem de 4 a 6g/m3 (4 a 6 gramas para cada 1000 litros d'água). Com registro na ANVISA e ficha técnica do produto.	PRÓPRIA	R\$ 16,45	R\$ 6.580,00
VALOR TOTAL							R\$ 6.580,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025C - PROCESSO Nº 512/2025C. Valor global: R\$ 6.580,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 04 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza para piscinas pertencentes a diversas secretarias, do município de Votuporanga/SP pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
07	001.006.213	UND	100	Detergente de baixa espuma para limpeza de bordas de piscinas - frasco com 1 litro.	NELLY BORDAS	R\$ 6,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL							R\$ 600,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025D - PROCESSO Nº 512/2025D. Valor global: R\$ 600,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 04 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga. Contratada: SANITOP COMERCIAL LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza para piscinas pertencentes a diversas secretarias, do município de Votuporanga/SP pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
11	001.006.178	L	105	Inibidor de manchas e incrustações, líquido com ação seqüestrante e complexante de metais desenvolvido especialmente para utilização em piscinas, com função de reverter a cor de águas que se tornam coloridas pela reação de metais com cloro ou oxigênio dissolvido, impedir a formação de incrustações metálicas coloridas e remover as já formadas, remover as manchas metálicas pretas em piscinas de fibra de vidro e prevenir a formação de manchas calcáreas em águas com alta dureza de cálcio, embalagem com 1 ou 5 litros (litro).	KEEP CLOR METAL SEQUEST	R\$ 28,50	R\$ 2.992,50
VALOR TOTAL							R\$ 2.992,50

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025E - PROCESSO Nº 512/2025E. Valor global: R\$ 2.992,50. Vigência: 12 meses. Assinatura: 04 de dezembro de 2025.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 04/12/2025



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: 61.370.966 PEDRO HENRIQUE GONCALVES MACHADO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza para piscinas pertencentes a diversas secretarias, do município de Votuporanga/SP pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
02	001.006.687	L	708	Algicida de choque, composição à base de íons de cobre quelados, quartenário polimérico: Policloreto dialquil hidroxil alquil amônia 5,0%, complexo de trietil 2,2',2" trihidróxido amina cúprico 42,5% e veículo 52,5%. Dosagem: 5 a 7 mL/m³ (5 a 7ml a cada 1000 litros d'água). Com registro na ANVISA e ficha técnica do produto.	NOVAC	R\$ 11,78	R\$ 8.340,24
03	001.006.177	L	300	Algicida de manutenção, composição à base de íons de cobre quelados, altamente eficaz na prevenção do desenvolvimento de algas em águas de piscinas limpas, recomendado para todos os tipos de piscinas (fibra, vinil, azulejo e pintura), embalagem de 1 ou 5 litros (litro).	NOVAC	R\$ 9,48	R\$ 2.844,00
05	001.006.688	L	810	Clarificante e auxiliar de filtração com ação floculante. Composição: Solução de cloridrato de alumínio 100% - dosagem: 3 a 6 mL/m³ (para cada 1000 litros d'água). Com registro na ANVISA e ficha técnica do produto.	NOVAC	R\$ 8,49	R\$ 6.876,90
13	001.006.689	L	210	Redutor de PH, Sulfato de Alumínio 99% e 1% de Inertes. Com registro na ANVISA e Ficha Técnica do produto.	NOVAC	R\$ 8,49	R\$ 1.782,90
14	001.006.711	PC	500	Sulfato de cobre, agente combatente de algas na piscina; não contém insolúvel e não altera o pH da água; elimina e previne o desenvolvimento das algas nas paredes e no fundo da piscina; pacote com 1kg.	NOVAC	R\$ 36,99	R\$ 18.495,00
VALOR TOTAL							R\$ 38.339,04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025F - PROCESSO Nº 512/2025F. Valor global: R\$

38.339,04 Vigência: 12 meses. Assinatura: 04 de dezembro de 2025.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 04/12/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locatária: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Locador: TERESINHA BATAGLIA

Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua São Paulo, nº 3831, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, para abrigar as dependências da Secretaria Municipal de Obras no que tange o desenvolvimento e acompanhamento de obras e projetos, de acordo com o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020 – PROCESSO Nº 203/2020.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por mais 02 (dois) meses, a contar do dia 10 de dezembro de 2025, ou seja, até o dia 10 fevereiro de 2026, mantendo o valor do aluguel mensal de R\$ 3.662,19 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), totalizando o valor global de R\$ 7.324,38 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta oito centavo).

Dispensa de Licitação: 063/2020 - Processo nº 203/2020. Assinatura: 04 de dezembro de 2025.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração – 04/12/2025

COMUNICADO - PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 292/2025 - PROCESSO Nº 573/2025

OBJETO: Aquisição de aeronave remotamente pilotada (RPA) multirrotor profissional e computador sem monitor para Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe a empresa TERMIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 39.586.426/0001-04, interpôs recurso administrativo, que foi conhecido, vez que tempestivo e, no mérito, NEGADO PROVIMENTO.

RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA - Pregoeiro – 04/12/2025.





Atos Administrativos

Atas de Reunião



JUNTA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Nº. 022/2025

Aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), reuniram-se na sede da Procuradoria Geral do Município (sala de reuniões), Rua: Rio de Janeiro 3092 – Patrimônio Velho, os membros da JUNTA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL, nomeados através dos Decretos nº13.721, de 26 de novembro de 2021, e 18.141, de 06 de janeiro de 2025, ambos convocados através de publicação no Diário Oficial do Município.

A sessão teve início às 15h00min (quinze horas), sob a presidência da Dra. Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari, em primeira chamada com quórum, procedeu a abertura da sessão ordinária nº 022/2025, agradecendo a presença de todos os membros, e então seguiu para a pauta de julgamento do processo, que teve a seguinte deliberação:

PROCESSO Nº 2396/2025 DE: 13.10.2025 -REQUERENTE: M.A.R.S., RELATORA: ANA PAULA SILVA, VOTOU PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO, TENDO EM VISTA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, BEM COMO AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS E A ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, MANTENDO A DECISÃO NO SENTIDO DE REPROVAR O SERVIDOR DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DEFINIDO EM LEI, E COM ELA VOTARAM POR UNANIMIDADE OS DEMAIS MEMBROS DA JUNTA.

Fizeram-se presentes as reladoras: Ana Paula Silva (on-line), Fernanda Elisa Galisteu Ruiz, Lenara Roma Ferreira Matsumoto e Priscila Francisca da Silva.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 16h05min (dezesseis horas e cinco minutos) e foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, _____ (Fernanda Elisa Galisteu Ruiz, RG 35.XXX.XXX-5 SSP/SP), secretária e após lida e se aprovada, será assinada por todos de direito.

Votuporanga/SP, 03 de dezembro de 2025.

Danna Santos de O. Cezar Morial Pignatari
Presidente – RG 957.xxx-MT

Ana Paula Silva
Membro - RG 45.xxx.xxx-4 SP

Fernanda Elisa Galisteu Ruiz
Membro - RG 35.xxx.xxx-5 SP

Lenara Roma Ferreira Matsumoto
Membro - RG 29.xxx.xxx-7 SP

Priscila Francisca da Silva
Membro - RG 40.xxx.xxx-9 SP



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 46, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"Disciplina a Fase de Permuta e Remoção (FPR) da Classe Docente da Parte Permanente do Quadro do Magistério por concurso de títulos e dá providências correlatas."

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012, que confere ao órgão municipal de gestão educacional competência para regulamentar o processo de atribuição de classes e aulas aos docentes;

CONSIDERANDO o artigo 14, inciso VIII, da Lei Complementar nº 552, de 27 de fevereiro de 2025, que estabelece a competência da Secretaria Municipal da Educação para organizar e administrar o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes e critérios objetivos para o processo anual de atribuição de classes e aulas aos integrantes do Quadro do Magistério,

RESOLVE:

Art. 1º A Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos promoverá o processo de permuta e remoção e atribuição de classes e aulas aos docentes do Quadro do Magistério, conforme as disposições legais desta Resolução.

§ 1º - Caberá aos Supervisores de Ensino fiscalizarem, colaborar e acompanhar a realização da Fase de Permuta e Remoção.

§ 2º - A Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas, a ser instituída, terá as seguintes atribuições: acompanhar, coordenar, executar e supervisionar a Fase de Permuta e Remoção, analisar pedidos e submeter a Secretária sobre recursos interpostos pelos docentes junto à Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos.

Art. 2º A permuta e remoção da Classe de Docente da Parte Permanente conforme Lei Complementar Nº215/2012 serão realizadas mediante concurso de títulos e ocorrerão antes da atribuição.

Art. 3º O Diretor de Escola convocará os docentes da Unidade Escolar para inscreverem-se, por campo de atuação, para a Fase de Permuta e Remoção, momento em que poderão escolher participar do processo para alterar sua Sede.

§ 1º - A inscrição será realizada pela plataforma digital indicada pela Secretaria Municipal da Educação, no período

estabelecido no ANEXO I, e será acompanhada de um requerimento com as seguintes informações:

- a) dados do candidato;
- b) situação funcional do candidato;
- c) a jornada de trabalho docente para o ano letivo de 2026;
- d) se o candidato realizou permuta nos últimos 3 (três) anos;
- e) relação dos títulos conforme Lei Complementar nº 215/2012.

§ 2º - Não serão aceitos os requerimentos encaminhados em meio físico ou digital para a Secretaria Municipal da Educação fora do período definido no ANEXO I.

§ 3º - O Diretor de Escola ou responsável pela Unidade Escolar deverá encaminhar os anexos de inscrição e remoção da Unidade Escolar, digitalmente, à Secretaria Municipal da Educação, por meio de processo administrativo pela plataforma 1Doc.

§ 4º - A inscrição do docente é pessoal, intransferível e de sua exclusiva responsabilidade.

§ 5º - Os docentes que estejam ausentes por qualquer motivo, em particular os licenciados, deverão ser notificados por meio impresso ou digital para realizar sua inscrição para permuta ou remoção ou se fazer representar legalmente para essa finalidade.

§ 6º - Os docentes adidos deverão, obrigatoriamente, inscrever-se para o processo de remoção e terão prioridade em retornar à sua Unidade Escolar de origem, caso surja oportunidade durante o processo de permuta e remoção, independentemente de sua classificação.

Art. 4º - A pontuação do candidato será a mesma usada para o processo de atribuição de classes e/ou aulas em nível de Secretaria Municipal da Educação, levando em conta a data de 30/06/2025.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Educação divulgará às Unidades Escolares a classificação dos candidatos, em ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos e do tempo de serviço, e publicará a referida classificação conforme o cronograma do ANEXO I.

Art. 6º - Após a publicação da classificação, conforme ANEXO I, o candidato poderá, no período definido:

I - apresentar recurso da avaliação dos títulos para análise da Comissão e posteriormente encaminhados para decisão da Secretária Municipal da Educação ou Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Educação, que terá o período definido no ANEXO I para julgamento;

II - solicitar correção dos demais dados publicados ou informados no requerimento de inscrição;

Parágrafo único: O candidato que não se manifestar no período previsto no ANEXO I terá seus dados confirmados, não podendo, após esse prazo, fazer qualquer alteração.

Art. 7º - Decorrido o prazo de recursos e correções, será publicada a relação dos candidatos classificados e daqueles que tiveram a classificação modificada em razão de recurso.



Art. 8º - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:

I - Iniciais, as existentes nas unidades escolares em decorrência de vacância de cargos, bem como de instalação de novas classes;

II - Potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

§1º As vagas destinadas aos professores titulares de cargos no Estado, afastados junto ao Município, não serão oferecidas para o concurso de remoção.

§2º Exclusivamente no ano de 2026, em razão da implementação da ampliação do atendimento aos alunos no âmbito do programa Escola em Tempo Integral, serão consideradas, para fins de definição da SEDE DE EXERCÍCIO, apenas as salas de aula regulares.

§3º Os professores que se tornarem adidos em razão da ampliação do atendimento aos alunos no contexto do programa Escola em Tempo Integral poderão, de forma inicial, optar por permanecer na Unidade Escolar SEDE correspondente ao ano de 2025.

Art. 9º - O processo de permuta e remoção ocorrerá na presença do candidato, observando as seguintes etapas e ordem:

I - Remoção por Permuta (PEB I)

II - Remoção dos Docentes Efetivos (PEB I)

III - Remoção por Permuta (PEB II)

IV - Remoção dos Docentes Efetivos (PEB II)

§1º - A Lista de Classificação de Remoção dos Docentes Efetivos será única, contemplando os professores que se inscreveram na remoção por permuta, remoção, adidos e sem sede, classificados em nível de Secretaria, separados de acordo com seu campo de atuação.

§2º - O candidato inscrito que não comparecer ou não se fazer representar será automaticamente considerado desistente do concurso de permuta e remoção.

§3º - A designação de representante legal pelo candidato deverá recair sobre pessoa física plenamente capaz e poderá ser exercida por servidor público, desde que o interesse em questão se refira a seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§4º - Durante o início da Fase de Permuta e Remoção, poderá o candidato:

a) Escolher, no início do processo, um docente apto, inscrito apenas para remoção, realizar permuta e finalizar sua intenção.

b) Enquanto inscrito nesta modalidade, optar pela desistência e serem reintegrados à lista de remoção.

c) Optar por desistir temporariamente, retornando à lista de remoção e ocupando a última posição.

§5º - Os docentes que concretizarem a permuta e remoção serão excluídos na Lista de Classificação de Remoção dos Docentes Efetivos.

Art. 10 A remoção por permuta ocorrerá quando solicitada pelos interessados no ato de inscrição de

remoção, observando-se os interesses e requisitos dos órgãos, unidades e estabelecimentos envolvidos, e acontecerá uma vez por ano.

Parágrafo único: A remoção por permuta não se processará quando, em relação a qualquer dos candidatos, ocorrer uma das seguintes situações:

I - encontrar-se na condição de readaptado ou em processo de readaptação;

II - pleitear unidade em que haja servidores adidos;

III - encontrar-se em situação de afastamento;

IV - ter sido removido por permuta a menos de 3 (três) anos.

Art. 11 A Fase de Permuta e Remoção ocorrerá na data definida no ANEXO I desta Resolução, e será efetivada no primeiro dia letivo do ano de 2026.

Art. 12 O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação dos termos desta Resolução e demais normas disciplinadoras da Fase de Permuta e Remoção.

Art. 13 Caberá ao Diretor de Escola, ao Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil, ao Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental, em acordo com a Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas, documentar, levando em conta a demanda expressa até o dia 31 de outubro de 2025, as classes encerradas, bem como as novas classes formadas, denominadas iniciais, que serão usadas na permuta, remoção e atribuição.

Parágrafo único. O Diretor de Escola deverá enviar a relação de classes do Ensino Regular, Escola em Tempo Integral, Atividades Complementares, Atendimento Educacional Especializado e Ensino de Jovens e Adultos por meio de processo administrativo na plataforma 1Doc para a Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação até 10/12/2025.

Art. 15 - As vagas disponíveis para o concurso serão identificadas, relacionadas e publicadas no mural das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal da Educação, sendo que, uma vez publicadas, não poderão ser alteradas para inclusões ou exclusões.

Art. 16 - Ficam revogadas, a RESOLUÇÃO SEEDU Nº 28, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025 e a RESOLUÇÃO SEEDU Nº 35, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025, RESOLUÇÃO SEEDU Nº 42, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 e suas alterações.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvia Leticia de Faria

Secretária Municipal da Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REMOÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO 2025/2026

05/12/2025 - Período de inscrições para remoção e atribuição de turmas por meio de formulário disponível na Unidade Escolar

08/12/2025 - Publicação da Classificação dos Professores que solicitaram Remoção (CPR) por meio de Memorando na Plataforma 1Doc.



09/12/2025 - Prazo para apresentação de Recursos e Retificações descritos no Artigo 6º desta resolução.

08/12/2025 a 11/12/2025 - Período de desistência dos Docentes para remoção ou para os Professores da Educação Básica II, alteração da jornada pretendida por meio de Protocolo Servidor na plataforma 1Doc.

10/12/2025 - Avaliação e Resposta por parte da Comissão de Remoção e Atribuição dos Docentes referente aos Recursos apresentados.

11/12/2025 - Publicação da Lista Final de Remoção e Lista das Classes Livres para as Unidades Escolares para 2026.

11/12/2025 - Fase Permuta e Remoção dos Docentes, na Secretaria da Educação de Votuporanga, com as seguintes etapas:

I - Remoção por Permuta (PEB I) - 18h20

II - Remoção dos Docentes Efetivos (PEB I) - 18h30

12/12/2025 - Fase Permuta e Remoção dos Docentes, na Secretaria da Educação de Votuporanga, com as seguintes etapas:

III - Remoção por Permuta (PEB II) - 18h00

IV - Remoção dos Docentes Efetivos (PEB II) - 18h10

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 47, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a inscrição no processo anual de atribuição de classes e aulas a Classe Docente da Parte Permanente e Suplementar do Quadro do Magistério."

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012, que confere ao órgão municipal de gestão educacional competência para regulamentar o processo de atribuição de classes e aulas aos docentes;

CONSIDERANDO o artigo 14, inciso VIII, da Lei Complementar nº 552, de 27 de fevereiro de 2025, que estabelece a competência da Secretaria Municipal da Educação para organizar e administrar o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes e critérios objetivos para o processo anual de atribuição de classes e aulas aos integrantes do Quadro do Magistério,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos promoverá o processo de permuta e remoção e atribuição de classes e aulas aos docentes do Quadro do Magistério, conforme as disposições legais desta Resolução.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Atribuição de

Classes, Aulas e Turmas, a ser definida por resolução, responsável por coordenar e acompanhar todas as fases do processo no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único. A Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas, terá como funções acompanhar, coordenar, executar e supervisionar todas as fases, analisar pedidos e decidir sobre recursos interpostos pelos docentes junto à Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Art. 3º O Diretor de Escola convocará os docentes da Unidade Escolar para se inscreverem, por campo de atuação, no processo anual de atribuição de classes e aulas, momento em que escolherão a alteração ou manutenção da Jornada de Trabalho e a Carga Suplementar.

§1º - A inscrição do docente será única por campo de atuação para o processo inicial de atribuição de classes e aulas.

§2º - A convocação abrangerá os titulares de cargo classificados na unidade.

§3º - Os docentes afastados a qualquer título, especialmente os licenciados, deverão ser notificados pelo Diretor, por meio de documento formal, impresso ou digital, para efetuar sua inscrição ou fazer-se legalmente representar para este fim até o prazo definido nesta resolução e para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§4º - Os docentes deverão confirmar a ciência da convocação.

§5º - A responsabilidade pela inscrição será do próprio docente.

§6º - O Técnico do Executivo e o Diretor de Escola, ou um membro da equipe de Gestão por ele designado, auxiliarão e orientarão os docentes no processo de inscrição.

§ 7º - A designação de representante legal pelo candidato deverá recair sobre pessoa física plenamente capaz e poderá ser exercida por servidor público, desde que o interesse em questão se refira a seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Art. 4º O Diretor de Escola, obrigatoriamente, revisará e atualizará anualmente o cadastro de qualificação de cada professor lotado na Unidade Escolar, independentemente do regime de trabalho, conforme os seguintes critérios:

I - Antes do período de inscrições para permuta, remoção e atribuição de classes e aulas, conferindo habilitações e qualificações apresentadas pelo candidato;

II - A qualquer momento, para registrar novas habilitações apresentadas que o professor tenha obtido durante o ano, ajustes e correções.

Art. 5º O docente poderá escolher as opções previstas nesta resolução apenas no ato da inscrição, não sendo permitida alteração durante a atribuição inicial ou no ano



letivo, podendo o titular de cargo, na atribuição inicial, optar por:

I - Redução da Jornada Básica, podendo retratar-se antes de concluir a constituição na Unidade Escolar;

II - Na escolha por manutenção da Jornada Básica, caso não haja condições para constituição na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas na quantidade correspondente à da Jornada Inicial, poderá desistir definitivamente da escolha por meio de Protocolo Servidor, registrado na plataforma 1Doc para a Secretaria Municipal da Educação, antes de finalizar sua constituição em nível de município;

III - Redução da Jornada Básica para Jornada Inicial, para ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica II em virtude de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado na área da educação, após finalizar sua constituição em nível de município, o que deverá ser solicitado via Protocolo Servidor na plataforma 1Doc e avaliada pela Secretária Municipal da Educação;

IV - Ampliação da Jornada Inicial, se não houver condições para ampliação na Unidade Escolar, o docente poderá desistir da escolha em nível de município, mantendo-a válida apenas na Unidade Escolar, para possível ampliação durante o ano letivo;

V - Na escolha por ampliação de jornada a qualquer momento durante o ano letivo, havendo a necessidade de professores por motivo de exoneração ou aposentadoria, a qual deverá ser solicitada por meio de requerimento na plataforma 1Doc e analisada pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.

Parágrafo Único. Os casos omissos após análise inicial da Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas, serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 6º Se houver redução de classes e/ou aulas por motivo de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o Professor de Educação Básica II deverá completar a jornada a que for submetido em qualquer unidade escolar do município ou em projetos mantidos pelo Órgão Municipal de Gestão Educacional, exercendo a docência de habilitação própria do cargo ou dos campos de experiência/componentes curriculares afins para os quais estiver legalmente habilitado, seguindo as seguintes regras de preferência:

I - Em relação à unidade escolar, terá preferência aquela em que se encontra;

II - Em relação à classe ou aos campos de experiência/componentes curriculares, terá preferência a que lhe é própria.

§1º - O Professor de Educação Básica II que constituir parte de sua jornada:

I - em Salas Integrais das Unidades Escolares, não poderá desistir ou alterar a atribuição durante o ano letivo, exceto se houver a redução da jornada,

II - em projetos mantidos pelo Órgão Municipal de Gestão Educacional, deverá, se necessário, atribuir número de aulas correspondentes em abertura de novas salas

regulares que surgirem no ano letivo, respeitando a Classificação da Unidade Escolar.

§2º - Se não for possível completar a jornada, o docente terá a jornada de trabalho reduzida.

SEÇÃO III

Da Classificação

Art. 7º Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, conforme a Lei Complementar nº 215/2012, Artigos 84 e 85, em nível municipal, de acordo com o campo de atuação indicado nas inscrições, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo nomeados por concurso público do município;

II - Titulares de cargo afastados na municipalização;

III - Titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

IV - Docentes não estáveis;

V - Ocupantes de função.

Art. 8º Os titulares de cargo serão classificados na unidade escolar, de acordo com o campo de atuação para as classes ou aulas a serem atribuídas, conforme os seguintes critérios:

I - Situação funcional:

a) Titulares de cargo nomeados por concurso público do município;

b) Titulares de cargo nomeados por concurso público, afastados junto à municipalização;

c) Demais titulares de cargo, em outro campo de atuação.

II - Habilitação:

a) Campos de experiência/componente curricular específicos do cargo;

b) Campos de experiência/componente curricular não específicos da licenciatura do cargo;

c) Campos de experiência/componente curricular de outra(s) licenciatura(s) plena(s).

III - Tempo de serviço no campo de atuação, com as seguintes pontuações e limites:

a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;

b) No Cargo: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

c) No Magistério Público Oficial no Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos.

IV - Quanto aos títulos, considerando-se o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificados de aprovação em concurso público de provas e títulos, específicos do campo de atuação, realizados pela Prefeitura Municipal de Votuporanga ou Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional: 2 pontos por certificado, até o limite de 10 pontos, considerando os concursos realizados nos últimos 10 anos, até 30 de maio de 2017, conforme Lei Complementar nº 347/2017;

b) Diploma de Mestre ou Doutor, reconhecido pelo Ministério da Educação, correspondente ao campo de atuação: até 3 pontos para Mestre e 6 pontos para Doutor;



c) Certificados ou Diplomas de especialização, com, no mínimo 360 horas, no campo de atuação: 1 ponto por certificado, até o máximo de 5 pontos.

d) Certificados de capacitação e extensão universitária, com carga mínima de 30 horas, realizados nos últimos 5 anos, com data de conclusão até 30 de junho do ano corrente, pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional ou por instituição reconhecida, relacionados ao campo de atuação das classes e/ou aulas atribuídas, conferindo 0,5 ponto por certificado, até o máximo de 2 pontos.

§1º - A contagem do tempo de serviço, referida no inciso III, deverá ser refeita anualmente, aplicando-se os mesmos critérios e deduções usados na concessão do Adicional por Tempo de Serviço, considerando como data-limite 30 de junho do ano anterior ao de referência.

§2º - Em caso de acúmulo de cargos, o tempo de serviço previsto no inciso III do caput será contado a partir da data de nomeação em cada cargo separadamente.

§3º - Se a emissão dos certificados pela instituição certificadora for adiada, será aceita uma declaração que comprove a habilitação ou conclusão do curso pelo candidato, desde que esteja dentro do prazo estipulado pela instituição.

§4º - Em caso de empate na pontuação dos inscritos, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Votuporanga;

II - Maior idade;

III - Maior número de prole.

Art. 9º A definição do campo de atuação dos Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II), no que se refere a certificados ou diplomas de especialização com, no mínimo 360 horas, para fins de contagem de pontos e atribuição de aulas na Rede Municipal de Ensino de Votuporanga observará, além do previsto nos termos da Lei Complementar Nº 215/2012, a Resolução SEEDU Nº 27, de 27 de outubro de 2025.

Art. 10 O título de Mestre ou Doutor na área de Educação poderá ser considerado tanto para o campo de atuação de Professor de Educação Básica I quanto para Professor de Educação Básica II.

Art. 11 A classificação dos docentes adjuntos e Professores Não Estáveis, conforme o campo de atuação da inscrição, será realizada por situação funcional, em lista única, sem distinção entre os campos de experiência ou componentes curriculares relacionados às respectivas licenciaturas, e por tempo de serviço e títulos, conforme os critérios a seguir:

I - Situação funcional:

a) Docentes da Parte Suplementar - CLT;

b) Docentes da Parte Permanente - Professores Adjuntos;

c) Docentes regidos pela Lei Complementar nº 453/2021.

SEÇÃO IV

Dos Processos Iniciais de Atribuição

Art. 12 Compete ao Diretor de Escola, observando as normas legais e a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e aulas da Unidade Escolar no processo inicial e ao longo do ano letivo.

§1º - O Diretor de escola, no processo inicial, realizará a atribuição aos titulares de cargo que possuam sede na respectiva unidade escolar, compatibilizando as cargas horárias das classes e dos campos de experiência/componentes curriculares, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem prejudicar legalmente os demais docentes.

§2º - Caberá ao Supervisor de Ensino, responsável pela unidade escolar, colaborar e acompanhar o resultado do processo de atribuição de classes e aulas em nível de Unidade Escolar.

§3º - As classes de 1º e 2º anos do Ciclo I do Ensino Fundamental poderão ser atribuídas preferencialmente a docentes que participaram de programas de formação para alfabetizadores, promovidos por esta Secretaria, por Secretarias do Estado de São Paulo ou pelo Governo Federal.

§4º - Classes e aulas em substituição a titulares ou ocupantes de função afastados antes do início do processo só poderão ser destinadas a docentes que assumam efetivamente sua regência.

§5º - As aulas dos campos de experiência/componentes curriculares de PEB II da Educação Infantil (Maternal II, Pré I e Pré II), e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I, a serem ministradas por docente especialista, nos termos da legislação específica, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar, e também a docentes ocupantes de função-atividade, para compor carga horária, desde que habilitados/qualificados nesses campos de experiência/componentes curriculares.

§6º - A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) seguirá os mesmos critérios de habilitação do ensino regular.

Art. 13 A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos diferentes campos de atuação, será realizada conforme as fases estabelecidas, tanto no âmbito da Secretaria quanto da Unidade Escolar, seguindo esta Resolução e após a Fase de Permuta e Remoção (FPR), nos termos da Resolução nº 46, de 05 de dezembro de 2025, obedecendo às seguintes etapas em ordem sequencial:

I - Etapa Inicial - Unidade Escolar

a) Fase 1 - Titulares de cargo PEB I e PEB II para constituição de jornada de trabalho na sua Unidade Escolar:

1. Classificação geral de cada docente PEB I na Unidade Escolar, com base na pontuação dos docentes do Município.



2. Extensão de Jornada para atender a Salas Integrais, por meio de carga Suplementar, para os titulares do Cargo de PEB I com sede na Unidade Escolar

3. Classificação geral de cada docente PEB II na Unidade Escolar, com base na pontuação dos docentes do Município;

4. Classificação geral de cada docente na Unidade Escolar, com base na pontuação dos docentes do Estado, afastados pelo Convênio PAC.

§1º - Os docentes PEB I e PEB II que acumulam cargos públicos deverão apresentar ao Diretor da Unidade Escolar, até o próximo dia útil, após o encerramento da Fase 1, a documentação comprobatória que permita a acumulação legal de cargos, conforme a Lei Complementar nº 215/2012.

II - Etapa Jornada - Secretaria Municipal da Educação

a) Fase 2 - Titulares de cargo PEB II para composição de Jornada Inicial de Trabalho, para docentes parcialmente atendidos na constituição de sua jornada e docentes adidos, observada a seguinte prioridade:

1. Em caráter obrigatório, com classe ou aulas livres ou em substituição, no respectivo campo de atuação e/ou nos componentes curriculares específicos do cargo, inclusive no Programa Escola em Tempo Integral, sem descaracterizar a condição de adido, se aplicável;

2. Com aulas livres ou em substituição nos componentes curriculares não específicos da licenciatura do cargo, ou decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que o titular de PEB II possua, inclusive no Programa Escola em Tempo Integral, sem descaracterizar a condição de adido, se aplicável;

3. Com aulas livres ou em substituição nos componentes curriculares para os quais possua licenciatura plena, ao titular de cargo de PEB I ou PEB II, inclusive no Programa Escola em Tempo Integral, sem descaracterizar a condição de adido.

§2º - Considerando a necessidade de atendimento à unidade escolar, o docente PEB II que optar por aulas de uma unidade deverá completar todas as classes disponíveis do período da manhã ou da tarde, inclusive no Programa Escola em Tempo Integral, na respectiva Unidade Escolar, ou o total restante de sua jornada semanal, salvo se não houver aulas suficientes, caso em que deverá completar a carga horária em outra unidade.

§3º - Nessa fase, excetuam-se as situações de acúmulo de cargos, nas quais será avaliada a documentação comprobatória que ateste a legalidade da acumulação, conforme a Lei Complementar nº 215/2012.

b) Fase 3 - Titulares de cargo para atribuição de carga suplementar, não atendida na Fase 2 (exceto quando for para compor a jornada).

1. Para os Docentes PEB II, que optarem para atuar em Unidades Escolares em aulas livres ou em aulas do Programa Escola em Tempo Integral;

2. Para aulas livres de Atendimento Educacional

Especializado onde houver possibilidade, considerando a demanda da Unidade Escolar.

§4º - O docente que optar pela fase de atribuição de Carga Suplementar não poderá alterar sua decisão para outra Unidade Escolar; e em caso de desistência, será excluído desta etapa.

III - Etapa Final - Secretaria Municipal Da Educação

a) Fase 4, na Secretaria da Educação de Votuporanga - Professores Adjuntos de Educação Básica, para atribuição de carga horária e definição de Sede de Controle de Exercício, conforme ANEXO I desta Resolução.

§1º - A Sede de Controle de Exercício do Professor Adjunto, conforme disposto no Artigo 76 da Lei Complementar nº 215/2012, será determinada pelo ANEXO I, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§2º - A quantidade de vagas em cada Unidade Escolar será fixada de acordo com o número de alunos matriculados de aulas e de classes disponíveis, assegurando o atendimento necessário.

§3º - No ato da atribuição, o Professor Adjunto poderá optar por exercer a jornada mínima nas Unidades Escolares que integram a Sede de Controle, atuação nas disciplinas do Base Diversificada do Programa Escola em Tempo Integral, ou em caráter de substituição nos termos do Artigo 74 da Lei Complementar nº 215/2012, assumir sala até a convocação de substituto.

b) - Fase 5, na Secretaria da Educação de Votuporanga - Titulares de cargo ou função para atuarem em salas em substituição em virtude de afastamentos previstos na Lei Complementar nº 215/2012, Artigo 17, na seguinte conformidade:

a) Docentes não estáveis (CLT);

b) Prazo determinado regidos pela Lei Complementar nº 453, de 6 de abril de 2021.

Art. 14 Após o encerramento de todas as fases, caberá ao Diretor verificar, no âmbito de sua Unidade Escolar, a existência de professores interessados para atuarem em carga suplementar e encaminhar, por meio de Processo Administrativo na Plataforma 1Doc, a relação das aulas livres remanescentes que não houve interessados.

Art. 15 Para os efeitos desta Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou aulas a serem atribuídas aqueles previstos na Lei Complementar nº 215/2012 e suas alterações.

§1º - Compete à Secretária Municipal da Educação, ou ao seu representante legalmente instituído, atribuir classes e aulas aos docentes sem sede de controle e exercício, sendo a atribuição provisória e, se necessário para atender ao interesse público, os docentes poderão ser removidos a qualquer momento do ano letivo.

§2º - A atribuição de classes e aulas aos ocupantes de função, inclusive aos docentes não estáveis, deverá garantir, no mínimo, a carga horária correspondente à Jornada Inicial de Trabalho, desde que integralmente composta em uma única escola ou, caso necessário, em



mais de uma unidade escolar, com compatibilidade de horários.

§3º - A composição de jornada com classe ou aulas em substituição somente será permitida ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, desde que ele assuma efetivamente a regência no primeiro dia de aula previsto no calendário escolar e não se encontre em afastamento de qualquer espécie.

§4º - Para o docente, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência (SCF), por todo o ano letivo, a Unidade Escolar em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

§5º - O docente afastado do cargo ou emprego, no momento da atribuição de classes e/ou aulas, não poderá receber carga suplementar, que somente poderá ser atribuída após seu retorno à atividade.

§6º - Os docentes titulares de classe PEB I, PEB II, ocupantes de função e com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deverão participar dos Conselhos de Classe e demais reuniões de forma alternada, conforme calendário escolar homologado, de modo a integrar o processo educacional de todos os seus alunos.

§7º - O Professor Adjunto de Educação Básica substituirá, em todos os níveis da Educação Básica, os professores ausentes responsáveis pela regência de classe ou aulas.

§8º - O Professor Adjunto de Educação Básica substituirá preferencialmente nas unidades de ensino que compõem sua sede de controle, podendo ser designado para atuar em outras unidades da rede municipal, conforme a necessidade da Administração.

§9º - A substituição ocorrerá preferencialmente no turno fixado para o cumprimento de sua jornada, conforme a Ata de Atribuição, podendo, em caráter excepcional, ser designado para outro turno, a critério da Unidade Escolar na qual o Professor Adjunto tenha optado por estabelecer sua Sede de Controle.

Art. 16 Para a atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos pedagógicos ou de outras modalidades de ensino que exijam perfil diferenciado e/ou processo seletivo específico, deverão ser observadas as disposições previstas na legislação específica sobre essa atribuição.

Parágrafo Único. O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, aulas ou turmas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

Art. 17 A atribuição de Cargas Suplementares respeitará os artigos 33, 34, 35, 36 e 37 da Lei Complementar nº 215/2012.

§1º - Para a atribuição de carga suplementar, será observado o limite disposto no Anexo VI da Lei Complementar nº 215/2012 para docentes efetivos do cargo de Professor Adjunto da Educação Básica e Professores da Educação Básica I e II.

§2º - Os Professores Adjuntos da Educação Básica e Professores da Educação Básica I e II que optarem pela ampliação da jornada, conforme o Art. 5, inciso IV e V desta Resolução, deverão cumprir integralmente a jornada definida, sob pena de redução da jornada em caso de faltas injustificadas.

§3º - As salas atribuídas para substituição na Classe de Professores Adjuntos, conforme Art. 74, §1º, da Lei Complementar nº 215/2012, só poderão ser deixadas no período de recesso ou férias escolares, mediante protocolo via plataforma 1Doc para a Secretaria Municipal da Educação, exceto nos casos previstos no §2º.

§4º - Os Professores da Educação Básica I e II que optarem por carga suplementar, conforme o Art.19, deverão, a partir do primeiro dia letivo:

I - Definir junto à Unidade Escolar o horário para cumprimento da carga atribuída, sendo vedada a atribuição de Carga Suplementar às segundas e terças-feiras nos horários de HTPC e HTP, conforme o Art. 33, §2º da Lei Complementar nº 215/2012;

II - Caberá ao Diretor da Unidade Escolar encaminhar, por meio de Processo Administrativo na plataforma 1Doc, o resultado da organização das aulas a serem consideradas como Carga Suplementar para o Professor.

III - Alterações nos horários atribuídos para carga suplementar somente serão aceitas mediante documento no último dia de cada bimestre, conforme o Calendário Escolar, e condicionadas ao deferimento do Diretor ou Responsável pela Direção da Unidade Escolar, respeitando os interesses da Administração e a conveniência do serviço público;

IV - Havendo necessidade de substituir aulas, o docente com carga suplementar atribuída poderá alterar o dia de cumprimento, desde que no novo dia solicitado não haja protocolo de falta abonada e a alteração seja realizada na mesma semana, sem exceções, cabendo ao Diretor da Unidade Escolar verificar o deferimento.

§5º - Em caso de não cumprimento da Carga Suplementar por falta injustificada, serão aplicados os critérios de cálculo de pagamento estabelecidos nos Artigos 25, 26 e no Anexo VI da Lei Complementar nº 215.

Art. 18 As aulas dos projetos da Secretaria Municipal da Educação, como Auxílio Pedagógico, Atividades Complementares no Período Integral, ou outros criados durante o ano letivo, somente serão atribuídas após esgotadas as aulas/classes do Ensino Regular e das Salas Integrais.

SEÇÃO V

Da Atribuição de Aulas e Classes Livres e Carga Suplementar Durante o Ano

Art. 19 A atribuição de aulas e classes durante o ano para os ingressantes será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, conforme:

I - Titulares de cargo para:

- a) Constituição de jornada;
- b) Constituição de jornada ao adido;



c) Constituição de jornada que esteja sendo completada em outra U.E.;

d) Ampliação de jornada;

e) Composição obrigatória de jornada, com classe ou aulas em substituição;

II - Ocupantes de função:

a) Docentes não estáveis;

b) Ocupantes de função;

c) Candidatos à admissão.

§1º - O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar das atribuições em nível municipal para descaracterizar essa situação, assumindo qualquer substituição para a qual esteja habilitado, seja na própria Unidade Escolar ou em outras unidades do município.

§2º - Sempre que necessário atender a um titular de cargo, será aplicada a ordem inversa da classificação dos ocupantes de função para retirada de classe, podendo resultar na dispensa do servidor, se necessário.

§3º - Para qualquer atribuição de classes, aulas ou carga suplementar durante o ano, o docente que possui outro cargo público deverá apresentar declaração atualizada de seu horário de trabalho, emitida pela direção da escola onde exerce suas funções, para garantir a compatibilidade de horários entre as unidades escolares.

§4º - É vedada a solicitação de alteração do local de trabalho do docente PEB I ou PEB II após a atribuição realizada no início do ano em virtude da criação de novas classes, exceto nas hipóteses de acúmulo de cargo ou redução de jornada.

Art. 20 Até o encerramento do primeiro bimestre, a Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos atribuirá aulas, conforme a lista de classificação e em regime de carga suplementar, obedecendo à seguinte ordem:

I) Aulas livres nas disciplinas de Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Arte, Inglês e Educação Física;

II) Aulas livres nas disciplinas do Ensino Fundamental - Anos Finais: Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática;

III) Aulas livres em componentes curriculares diversos para atendimento ao Programa "Escola em Tempo Integral";

IV) Aulas livres em Classes de Atendimento Educacional Especializado, conforme a demanda de alunos, observada a seguinte ordem:

a) classes de AEE com aulas livres para atendimento de alunos com Deficiência Intelectual;

b) classes de AEE com aulas livres para atendimento de alunos com Deficiência Auditiva;

c) classes de AEE com aulas livres para atendimento de alunos com Deficiência Visual;

d) classes de AEE com aulas livres para atendimento de alunos com outras deficiências.

§ 1º - As aulas remanescentes em classes de

Atendimento Educacional Especializado (AEE) serão atribuídas aos inscritos devidamente habilitados, com formação inicial e habilitação específica em Necessidades Educacionais Especiais ou com especialização em AEE, devendo ser observadas as atribuições estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2 de outubro de 2009, artigo 13, incisos I a VIII.

§ 2º - A carga suplementar atribuída poderá ser redistribuída pela Secretária Municipal da Educação, mediante avaliação da Responsável pela organização do AEE, quando constatado descumprimento reiterado das referidas atribuições, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei Complementar nº 215/2012.

Art. 21 Os titulares de cargo ou função PEB I ou PEB II, que estejam em licença ou afastamento por qualquer motivo no ano corrente, por período igual ou superior a quatro meses, poderão solicitar, por meio de protocolo servidor na plataforma 1Doc, direcionado ao Secretária Municipal da Educação, o retorno para uma sala diferente daquela atribuída inicialmente.

Parágrafo Único. O requerimento será analisado pelo Secretária Municipal da Educação, que poderá deferir após solicitar parecer técnico-pedagógico ao núcleo de Supervisão de Ensino, considerando a continuidade do trabalho do docente substituto e o vínculo afetivo estabelecido com os alunos, visando a qualidade do trabalho pedagógico.

Art. 22 A atribuição de carga suplementar no processo inicial e durante o ano para os professores da rede, incluindo a oferta de Atendimento Escolar Domiciliar, será realizada pelo Diretor na Unidade Escolar onde houver necessidade, obedecendo aos seguintes critérios:

§1º - O Diretor ou Responsável deve enviar a ATA de atribuição, juntamente com o horário completo do docente (PEB I, PEB II ou Professor Adjunto), após a atribuição da carga suplementar, por processo administrativo via plataforma 1Doc à Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos.

§2º - O docente, inclusive o titular de cargo, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição da carga suplementar, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de participar de novas atribuições ao longo do ano.

§3º - No que se refere ao Atendimento Escolar Domiciliar, caberá ao docente registrar sua presença por meio dos documentos referentes a essa modalidade de ensino, bem como, registrar o atendimento por meio de Serviço Externo na Intranet, ou sistema destinado a efetuar tal registro.

§4º - A carga suplementar do docente que tiver licença saúde superior a 07 dias será suspensa, podendo retornar apenas após o término da licença;

§5º - A carga suplementar será suspensa caso o docente não cumpra integralmente sua carga prevista na semana, cabendo ao Diretor ou Responsável informar a situação.



§6º - Em caso de suspensão da carga suplementar, o Diretor poderá providenciar outro professor para atribuir durante o período da licença.

Artigo 23 Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, tanto na carga suplementar do titular de cargo quanto na carga horária do ocupante de função, exceto nos casos previstos no Artigo 15, nas seguintes situações:

I - Provimento de novo cargo público em regime de acumulação;

II - Atribuição que aumente ou mantenha a carga horária em uma das unidades em que o docente esteja em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§1º - O docente que desejar desistir de parte das aulas atribuídas após o período de atribuição deverá apresentar uma declaração expressa, datada e assinada, informando sua decisão ao superior imediato.

§2º - Salvo nas situações previstas nos incisos I e II, o docente que desistir das aulas atribuídas como carga suplementar não poderá participar de nova atribuição durante o mesmo ano letivo, exceto se houver interesse público.

SEÇÃO VI

Da Atribuição de Aulas e Classes em Substituição em virtude de Readaptação

Art. 24 As classes e/ou aulas dos docentes readaptados serão liberadas após a publicação do Decreto de readaptação e imediatamente atribuídas aos docentes para fins de substituição.

§1º - A atribuição das classes e/ou aulas será feita conforme a classificação dos docentes em nível de Unidade Escolar ou Secretaria da Educação.

§2º - O período em que o titular de cargo de classes, readaptado, permanecer afastado das atividades normais, será considerado de afastamento do cargo para fins de substituição, nos termos do Artigo 23, da Lei Complementar nº 243/2013

§3º - Se o docente readaptado retornar ao exercício, a Secretária Municipal da Educação providenciará nova atribuição de classes ou aulas até o término do ano letivo.

§4º - Na impossibilidade do aproveitamento do servidor cuja readaptação tiver sido cessada, ele será declarado como adido.

SEÇÃO VII

Da Atribuição de Aulas e Classes em Substituição Durante o Ano e Projetos Educacionais Transitórios Desenvolvidos na Rede Municipal

Art. 25 A convocação dos candidatos ocupantes das funções de Professor de Educação Básica (PEB) I ou PEB II, regidos pela Lei Complementar nº 453/2021, ocorrerá conforme a necessidade da Administração e de acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 215/2012.

§1º - Aos novos contratados na função de PEB I ou PEB II - Prazo Determinado, serão oferecidas apenas as salas em substituição que correspondam ao número de candidatos presentes na convocação, observada a

prioridade e a necessidade temporária da Secretaria Municipal da Educação.

§2º - Os professores PEB I e PEB II - Prazo Determinado ficarão à disposição do Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional e exercerão suas atividades nas unidades escolares que o compõem.

§3º - Os docentes PEB I e PEB II - Prazo Determinado, que acumulam função ou cargos públicos, deverão, no primeiro dia de trabalho, apresentar ao Diretor ou Responsável pela Direção a documentação que comprove a acumulação legal, conforme a Lei Complementar nº 215/2012, sob pena de responsabilidade.

§4º Na hipótese de retorno de professores afastados, poderá ocorrer a remoção e nova atribuição a qualquer momento para atender ao interesse da Administração, a ser efetuada pela Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos, respeitado o disposto no §3º.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Finais

Art. 26 A atribuição de aulas, classes livres e de carga suplementar, bem como substituições motivadas por licença para tratamento de saúde, maternidade ou readaptação durante o ano e para projetos educacionais transitórios desenvolvidos na Rede Municipal, em âmbito de Secretaria, será realizada conforme regulamentação vigente, atendendo às necessidades administrativas, prioridades pedagógicas e à ordem de classificação dos docentes.

§1º - Caberá aos Diretores das Unidades Escolares encaminharem, até o dia 20 de cada mês, a relação de aulas, classes livres e substituições que demandem atendimento, por meio de processo administrativo.

§2º - Compete à Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos, ou ao responsável designado pela Secretária, encaminhar, até o terceiro dia útil, o comunicado de atribuição por meio de circular eletrônica para todas as unidades escolares, via Plataforma 1Doc.

§3º - Poderão participar das sessões de atribuição, como candidatos, em ordem de classificação:

a) Professores Adjuntos sem aulas ou salas atribuídas em substituição;

b) Professores titulares de cargo devidamente inscritos nas respectivas disciplinas para atuarem em aulas livres ou em substituição;

c) Professores habilitados inscritos em disciplina diversa, para atuarem em aulas livres ou em substituição;

§4º - Excetua-se a participação dos docentes que tenham tido a redução da jornada ampliada, conforme o Artigo 17.

§5º - As sessões de atribuição ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pernambuco, 4865, Parque Brasília, conforme necessidade, preferencialmente até o dia 10 de cada mês, com a presença mínima de três membros da Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas.

§6º - Após cada sessão, a ata de atribuição,



devidamente assinada por todos, deverá ser encaminhada via despacho, na circular correspondente ao processo realizado.

Art. 27 É vedada a atribuição de classes ou aulas nas seguintes situações:

I - A partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

II - Para admissão em situação de acúmulo ao servidor público municipal que esteja em licença para tratar de interesses particulares;

III - Ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso.

Art. 28 Os recursos referentes ao processo de inscrição para atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos dentro do prazo definido em Resolução.

Parágrafo único. A Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas, terá o mesmo prazo para julgamento.

Art. 29 O cronograma completo dos eventos e etapas previstas nesta Resolução serão divulgadas por meio de Resolução específica, que tratará exclusivamente desses prazos.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a e a RESOLUÇÃO SEEDU Nº 29, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Sílvia Letícia de Faria

Secretária Municipal da Educação

ANEXO I

UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕEM A SEDE DE CONTROLE DE EXERCÍCIO DO PROFESSOR ADJUNTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO

SEDE DE CONTROLE I - CEM "Profª Anita Liévana Camargo"

CEMEI "Dr. Abílio Calile"

CEMEI "Profª Aracy P. de Mattos"

SEDE DE CONTROLE II - CEM "Prof. Benedito Israel Duarte"

CEMEI "Profª Maria Ap. Barbosa Terruel"

CEMEI "Profª Maria Lygia B. Leite"

SEDE DE CONTROLE III - CEM "Profª Clary Brandão Bertoncini"

CEMEI "Profª Célia Aparecida Ribeiro"

CEMEI "Profª Vandira Figueira da Costa Zacarias"

SEDE DE CONTROLE IV - CEM "Prof. Faustino Pedroso"

CEMEI "Profª Orozília do C. Ferreira"

CEMEI "Terezinha Guerra"

SEDE DE CONTROLE V - CEM "Prof. Geyner Rodrigues"

CEMEI "Ana Ferreira dos Santos"

SEDE DE CONTROLE VI - CEM "Profª Irma Pansani Marin"

CEMEI "Profª Mercedes F. de Lima"

SEDE DE CONTROLE VII - CEM "Profª Maria Izabel

Martins de Oliveira"

EMEI "Alberto Ferreira Lopes"

CEMEI "Prof. Valter Peresi"

SEDE DE CONTROLE VIII - CEM "Profª Maria Martins e Lourenço"

CEMEI "Amélia Lucinda de Jesus"

CEMEI "Profª Magaly Maguollo Seba"

SEDE DE CONTROLE IX - CEM "Deputado Narciso Pieroni"

CEMEI "Profª Helena Buzato Rigo"

CEMEI "Luiza Giacomini"

SEDE DE CONTROLE X - CEM "Profª Neyde Tonanni Marão"

CEMEI "Prof. Floriano Marzochi"

CEMEI "José Modesto Sobrinho"

SEDE DE CONTROLE XI - CEM "Prof. Orozimbo Furtado Filho"

CEMEI "Benedita Alves de Oliveira"

SEDE DE CONTROLE XII - CEM "Prof. Valdir Gonçalves de Lima"

CEMEI "Profª Elza M. S. Fava Figueira"

CEMEI "Profª Vania Claudia G. Grund"

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 48, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o cronograma do processo anual de atribuição de classes e aulas a Classe Docente da Parte Permanente e Suplementar do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2026."

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012, que confere ao órgão municipal de gestão educacional competência para regulamentar o processo de atribuição de classes e aulas aos docentes;

CONSIDERANDO o artigo 14, inciso VIII, da Lei Complementar nº 552, de 27 de fevereiro de 2025, que estabelece a competência da Secretaria Municipal da Educação para organizar e administrar o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes e critérios objetivos para o processo anual de atribuição de classes e aulas aos integrantes do Quadro do Magistério,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as datas e os procedimentos para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º A presente resolução estabelece o cronograma previsto no Art. 29 da Resolução Nº 47 de 05 de dezembro de 2025 que abrange todas as etapas e fases do processo



de atribuição para o ano letivo de 2026.

Art. 2º O período de inscrições e os prazos para apresentação de recursos previstos no ANEXO I da Resolução SEEDU Nº 46, de 05 de dezembro de 2025, aplicam-se também à presente Resolução:

05/12/2025 - Período de inscrições para remoção e atribuição de turmas por meio de formulário disponível na Unidade Escolar

08/12/2025 - Publicação da Classificação dos Professores que solicitaram Remoção (CPR) por meio de Memorando na Plataforma 1Doc.

09/12/2025 - Prazo para apresentação de Recursos e Retificações descritos no Artigo 6º da Resolução SEEDU Nº 46, de 05 de dezembro de 2025.

08/12/2025 a 11/12/2025 - Período de desistência dos Docentes para remoção ou para os Professores da Educação Básica II, alteração da jornada pretendida por meio de Protocolo Servidor na plataforma 1Doc.

10/12/2025 - Avaliação e Resposta por parte da Comissão de Remoção e Atribuição dos Docentes referente aos Recursos apresentados.

11/12/2025 - Publicação da Lista Final de Remoção e Lista das Classes Livres para as Unidades Escolares para 2026.

Art. 3º A atribuição de classes/aulas da Educação Infantil e dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) de que trata a Resolução SEEDU nº 47, de 05 de dezembro de 2025, dar-se-á conforme o cronograma aqui estabelecido:

I - Etapa Inicial - Unidade Escolar

a) Fase 1 (PEB I e PEB II):

1. Educação Infantil - 15/12/2025, 18h00, na Unidade Escolar:

· Atribuição para titulares de cargo (PEB I e PEB II) para constituição de jornada de trabalho, com base na classificação geral por pontos dos docentes do Município.

2. Ensino Fundamental - 16/12/2025, 18h00 na Unidade Escolar:

· Atribuição para titulares de cargo (PEB I e PEB II) para constituição de jornada de trabalho, com base na classificação geral por pontos dos docentes do Município e do Estado (Convênio PAC).

II - Etapa Jornada - Secretaria Municipal Da Educação

a) Fase 2 (Composição da Jornada) - 26/01/2026 a 28/01/2026, na Secretaria da Educação:

a) Atribuição para titulares de cargo parcialmente atendidos e docentes adidos, para composição da Jornada Inicial de Trabalho. As sessões ocorrerão na seguinte ordem:

· 26/01/2026, 14h00: PEB II - Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática e Educação Especial (Deficiência Visual, Deficiência Intelectual, Deficiência Auditiva e AEE).

· 26/01/2026, 14h30: PEB II - Inglês.

· 27/01/2026, 14h30: PEB II - Arte.

· 28/01/2026, 14h30: PEB II - Educação Física.

b) Fase 3 (Carga Suplementar) - 26/01/2026 a 28/01/2026 na Secretaria da Educação:

a) Atribuição de carga suplementar para titulares de cargo. As sessões ocorrerão na seguinte ordem:

· 26/01/2026, 14h15: PEB II - Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática e Educação Especial (Deficiência Visual, Deficiência Intelectual, Deficiência Auditiva e AEE).

· 26/01/2026, 15h00: PEB II - Inglês.

· 27/01/2026, 15h00: PEB II - Arte.

· 28/01/2026, 15h00: PEB II - Educação Física.

III. Etapa Final - Secretaria Municipal Da Educação

a) Fase 4 (Professores Adjuntos) - 17/12/2025 na Secretaria da Educação:

1. Atribuição de carga horária e definição de Sede de Controle de Exercício para Professores Adjuntos de Educação Básica:

· 17/12/2025, 18h00 - Professores Adjuntos

b) Fase 5 (Atribuição em Substituição) - 18/12/2025 e 22/01/2026, na Secretaria da Educação:

1. Atribuição para titulares de cargo ou função para atuarem em substituição. As sessões ocorrerão na seguinte ordem:

· 18/12/2025, 18h: Docentes Efetivos não estáveis (CLT).

· 22/01/2026, 14h00: Contratados por Prazo Determinado (Lei Complementar nº 453/2021).

Art. 4º Ficam revogadas a RESOLUÇÃO SEEDU Nº 30, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025 e a RESOLUÇÃO SEEDU Nº 43, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvia Leticia de Faria

Secretária Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 49, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"Institui a Comissão de Remoção e Atribuição de Classes, Aulas e Turmas para o ano letivo de 2026 e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Educação, considerando o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012, que estabelece o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Votuporanga,

Considerando o artigo 28 da Lei Complementar nº 187/2011 e suas alterações,

Considerando o artigo 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 243/2013 e suas alterações e visando atualizar a regulamentação da atribuição de turmas aos Educadores Infantis pertencentes à carreira Auxiliar do Magistério Público Municipal, e visando atualizar a regulamentação da



remoção e atribuição de classes, aulas e turmas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros titulares da Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas instituída pela RESOLUÇÃO SEEDU Nº 47, de 05 de dezembro de 2025, responsável por coordenar e acompanhar todas as fases, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

I. Kelly Cristina Roveda Hebel, Matrícula: 58831/2

II. Patrícia Cristine Tome Silva, Matrícula: 36285/4

III. Lucas Aparecido Perez, Matrícula: 68476/1

IV. Marcelo Augusto Castilhiano, Matrícula: 65366/2

V. Jéssica Giolo Puerta, Matrícula: 82590/2

VI. Elizabete Alves de Oliveira Moraes, Matrícula: 42862/2

VII. Marcelo Alexandre dos Santos, Matrícula: 42315/2

VIII. Meiriane Aparecida Castilheri da Costa, Matrícula: 43320/2

IX. Simone Rafaela Floriano Franzin Marton, Matrícula: 44466/4

X. Juliana Vieira Lacerda, Matrícula: 48992/1

XI. Maristela Maranhão Antonieto, Matrícula: 40770/5

XII. Tatiane Rocha de Melo, Matrículas: 51535/2 e 51535/3

Parágrafo Único: A Comissão terá como funções acompanhar, coordenar, executar e supervisionar o Processo de Atribuição, bem como analisar pedidos e decidir sobre recursos apresentados pelos docentes e pela carreira Auxiliar do Magistério à Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos por meio da plataforma 1Doc.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SEEDU nº 36, de 11 de novembro de 2025.

Silvia Leticia de Faria
Secretária Municipal da Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Editais

Edital de Inscrição



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, nº 4497 – Recanto dos Esportes
Votuporanga/SP – CEP 15.500-055
Fone: (17) 3406-1488 – economico@votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

EDITAL Nº 001/2025-2026

A Prefeitura do Município de Votuporanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, torna público que estão abertas as inscrições para candidatos ao ingresso no Espaço Empresarial para Apoio ao Aglomerado Produtivo do Setor de Confecções de Votuporanga e Região “David Mendonça Pontes”, situado à Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Jd. São Judas Tadeu – CEP 15500-055 – Votuporanga - SP.

I – PRAZO DAS INSCRIÇÕES:

As propostas deverão ser entregues, no período de 08 a 12 de dezembro de 2025, na Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Jd. São Judas Tadeu em Votuporanga-SP, no horário das 9h00 às 15h00.

II - OBJETIVO:

O Espaço Empresarial tem como objetivo apoiar e fomentar a cadeia produtiva de empresas nas áreas de comercialização, de capacitação profissional, de empreendedorismo e de técnicas inovadoras de produção, visando o aumento de produtividade de empresas de Votuporanga e região.

Os candidatos selecionados poderão utilizar as instalações e facilidades do Espaço Empresarial, em regime comum, por um prazo de até 18 (dezoito) meses, prorrogável por igual período. Além dos custos de locação, definidos no item IX deste edital, os candidatos aprovados ficarão responsáveis pela adequação (layouts) dos módulos quanto à energia elétrica, compreendendo a fiação interna, instalação de luminárias e medidor de energia elétrica, ficando permitida a instalação de aparelhos de ar condicionado (às expensas do incubado).

Os empreendimentos desenvolvidos com o apoio do Espaço Empresarial terão à sua disposição 01(um) Módulo de uso privativo, com apoio gerencial e uma infraestrutura de uso comum, compreendendo serviços de recepção, secretaria, acesso à internet, sala para reuniões, sanitários, segurança e limpeza das áreas comuns.

III - CANDIDATOS ELEGÍVEIS

As propostas poderão ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo. Estas poderão ter como objetivo o desenvolvimento de uma nova empresa ou uma empresa já existente, não sendo necessário que a empresa esteja formalmente constituída quando da apresentação da proposta, entretanto o contrato será elaborado em nome da pessoa jurídica. As empresas que já participam do Sistema de Incubação poderão se reinscrever, porém somente serão habilitadas se não houver nenhuma outra nova empresa interessada.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, nº 4497 – Recanto dos Esportes
Votuporanga/SP – CEP 15.500-055
Fone: (17) 3406-1488 – economico@votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

IV - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As propostas serão julgadas pelo Conselho Deliberativo do Espaço Empresarial, com base nos seguintes critérios.

1. Análise do empreendimento;
2. Análise do produto;
3. Análise do número de postos de trabalho a serem criados.

V - PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

1. Inscrições – 08 a 12/12/2025
2. Pré-Seleção – 15 a 17/12/2025.
3. Apoio para elaboração do Plano de Negócios, se necessário – 18/12/2025.
04. Seleção final – 19/12/2025
05. Publicação – 23/12/2025

VI - PRÉ-SELEÇÃO

As propostas dos candidatos para a fase de pré-seleção deverão ser apresentadas em envelopes lacrados e sem identificação e de acordo com roteiro descrito no item XIII, ou preencher o formulário básico, fornecido pelo Espaço Empresarial, em meio magnético. Os candidatos nesta fase serão convocados para exposição da proposta do projeto e entrevista. A fase de pré-seleção se constitui em etapa eliminatória no processo de seleção.

VII - SELEÇÃO FINAL

Os candidatos aprovados na Pré-seleção deverão apresentar suas propostas finais em 2 (duas) vias, contendo o Plano de Negócios do Empreendimento, e demais documentos exigidos. A seleção final será realizada pelo Conselho Deliberativo, com base nas propostas apresentadas e em entrevistas com os candidatos. O número de aprovados poderá ser inferior ao número de vagas disponíveis, a critério do Conselho.

VIII - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados do processo de seleção serão publicados no Diário Oficial Eletrônico, edição de 22 de dezembro de 2025 no sítio da Prefeitura de Votuporanga e também ficarão disponíveis na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, e informados pelo telefone (17) 3406-1488.

IX - VAGAS

Existem vagas para até 03 (três) empresas, nos Módulos abaixo descritos, com as respectivas áreas e valores da Taxa de Ocupação, em UFM (Unidade Fiscal do Município), que serão cobrados mensalmente:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, nº 4497 – Recanto dos Esportes
Votuporanga/SP – CEP 15.500-055
Fone: (17) 3406-1488 – economico@votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Módulo 1: Tamanho: 81,0 m²; Valor: 105,3 UFMs

Módulo 2: Tamanho: 94,0 m²; Valor: 122,2 UFMs

Módulo 3: Tamanho: 64,0 m²; Valor: 83,2 UFMs.

0X – TAXA DE INSCRIÇÃO

Não será cobrada a taxa de inscrição.

XI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E LOCAL PARA INSCRIÇÃO

Para maiores informações e para inscrição neste processo de seleção, os candidatos devem dirigir-se ao Centro do Empreendedor, situado à Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Jd. São Judas Tadeu – CEP: 15500-055 - Votuporanga-SP, no horário das 9hs às 15hs.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

- 1 – Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pelo Conselho Deliberativo, dentro do que preconiza a LGPD.
- 2 – A critério do Conselho Deliberativo poderão ser selecionadas empresas, cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência, ou ao surgimento de uma nova vaga.
- 3 – Em qualquer fase do processo de seleção, o Conselho Deliberativo poderá se fazer representar por parte de seus membros.
- 4 – O prazo estabelecido para os selecionados instalarem-se no Espaço Empresarial será de até 30 dias, a partir da notificação da aprovação da proposta.
- 5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.
- 6 – As decisões do Conselho Deliberativo serão soberanas e irrecorríveis.

XIII - ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA FASE DE PRÉ-SELEÇÃO

Este roteiro tem por finalidade orientar na elaboração da proposta para etapa de pré-seleção, considerando as dimensões técnica, econômica – financeira, mercadológica e gerenciais do projeto. Deve-se tentar fornecer o máximo de informações sobre cada item, podendo incorporar outros aspectos não abordados neste roteiro, que julgue serem relevantes para melhor avaliação da proposta. Os candidatos poderão utilizar também o formulário básico (Anexo I deste Edital), fornecido em meio magnético, pelo ESPAÇO EMPRESARIAL:

A - IDENTIFICAÇÃO:

Envelope lacrado, sem identificação, contendo: nome da Empresa e/ou produto/serviço; Identificação do responsável: nome, endereço, telefone, e-mail. Identificação do número do Módulo a que está se candidatando.

Descrever o tipo de sistema:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, nº 4497 – Recanto dos Esportes
Votuporanga/SP – CEP 15.500-055
Fone: (17) 3406-1488 – economico@votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

1. - Empresa a ser constituída por pessoa física;
2. - Empresa a ser constituída por pessoa jurídica;
3. – Se empresa já constituída; incluir dados da empresa: CNAE, nome, endereço, CGC, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, setor de atividades e produto e/ou serviço.

B - ATIVIDADES:

1. Área da atuação: descrever os produtos/serviços da empresa;
2. Grau de inovação tecnológica do produto e/ou serviço, se houver;
3. Estágio de desenvolvimento de seu produto/processo/ serviço (protótipo, piloto ou completo);
4. Características do mercado: descrição do mercado potencial para os produtos/serviços, demanda, tendências do mercado, empresas concorrentes e fornecedores;
5. Vantagem sobre a concorrência: descrever a vantagem competitiva que seus produtos/serviços oferecem sobre os concorrentes;
6. Descrever a disponibilidade de recursos financeiros para implantação da empresa, o seu funcionamento no horizonte de 1 (um) ano.

C - CERTIDÕES:

1. Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura do Município de Votuporanga;
2. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

D - OUTROS ASPECTOS:

- Capacitação técnica do proponente (ou do grupo);
- Descrever sua experiência gerencial e empreendedora (ou do grupo);
- Dificuldades esperadas;
- Anexar declaração que conhece e concorda com os termos do Edital para a seleção dos candidatos do Espaço Empresarial.

José Nelson Chino Bolotário

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

EDITAL 0001/2025 – EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Votuporanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, torna público que estão abertas as inscrições, no período de 08 a 12/12/2025, para candidatos ao ingresso no Espaço Empresarial para Apoio ao Aglomerado Produtivo do Setor de Confecções de Votuporanga e



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, nº 4497 – Recanto dos Esportes
Votuporanga/SP – CEP 15.500-055
Fone: (17) 3406-1488 – economico@votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Região “David Mendonça Pontes”, situado à Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Jd.
São Judas Tadeu – cep: 15500-055 – Votuporanga – SP – Fone: (17) 3422-7058.
Maiores informações poderão ser obtidas no Espaço Empresarial.

Votuporanga, 05 de dezembro de 2025.

José Nelson Chino Bolotário

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, Nº 4497 – Jd. São Judas Tadeu
Votuporanga/SP – CEP 15.500-055

Fone: (17) 3406-1488 - www.votuporanga.sp.gov.br

CNPJ: 46.599.809/0001-82

**ANEXO 01 - EDITAL 0001/2025 -
SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO**

ESPAÇO EMPRESARIAL "DAVID MENDONÇA PONTES"

PROPOSTA

Nome: _____

CPF: ____-____-____ RG: ____-____-____

Endereço: Rua/Av. _____ nº _____

CEP: ____-____ Cidade: _____ Estado: ____

Telefone fixo: (17) – ____-____ Cel: (17) – ____-____

E-mail: _____

Empresa: _____

Nome fantasia: _____

Ramo de atividade: _____

1 – Descrição do Negócio

1.1 – Razão Social: _____

1.2 – CNPJ: _____

1.3 - CNAE: _____

1.4 - Inscrição Estadual: _____

1.5 - Nome Fantasia: _____

1.6 – Segmento da Empresa: _____

1.7 – Porte da empresa: _____

1.8 – Situação da empresa: _____



1.9 – Nome(s) do(s) Responsável (is) : _____

2 - Estrutura Organizacional

2.1 – Responsável pela Empresa.

Nome: _____

CPF – _____

RG – _____

Endereço residencial: _____

Telefone(s): _____

2.2 – Experiência Profissional do responsável

2.3 – Prazo previsto para instalação: _____

3 – Processo Produtivo

3.1 –Produtos e Serviços: _____

3.2 –Matérias-primas utilizadas: _____

3.3 – Máquinas e equipamentos.

Possuo todas as máquinas descritas acima, todas já quitadas/financiadas. () Sim () Não

3.4 – Estrutura funcional.

3.5 - Descrição do processo:

3.5.1 – Serviços terceirizados:

3.6 – Estágio atual:

3.7 – Layout do processo produtivo:



_____.

3.8 – Processo de expansão: _____.

4 – Mercado Consumidor: _____

4.1 – Clientes: _____

4.2 – Potencial de mercado.

_____.

4.3 – Distribuição geográfica de atuação.

_____.

4.4 – Forma de atuação nas vendas.

_____.

4.5 – Logística.

_____.

4.5 – Vantagens do mercado.

_____.

4.6 – Desvantagens do mercado.

_____.

4.7 – Melhorias a serem implantadas.

_____.

4.8 – Prazo de recebimento das vendas.

_____.

5 - Estratégia de Marketing

5.1 – Estratégia de penetração no mercado.

_____.

5.2 – Estratégia de fixação de marca.



5.3 – Sazonalidade e alternativas.

5.4 – Processos de vendas.

5.5 – Política de preços.

6 – Concorrência

6.1 – Concorrentes.

6.2 – Vantagens oferecidas pela concorrência.

6.3 – Vantagens oferecidas por sua empresa.

7 - Fornecedores

7.1 – Principais Fornecedores.

7.2 – Prazos de Pagamento Matérias-primas.

7.3 – Possíveis problemas no fornecimento.

8 - Estrutura e Capitalização

8.1 – Capital de Giro.

Aproximadamente R\$ _____

8.2 – Capital de Investimento



Aproximadamente R\$ _____

8.3 – Fontes alternativas de renda.

_____.

8.4 – Prazo para retorno de capital.

9 - Previsões de Custo e Vendas

_____.

10 – Fluxo de Caixa Projetado

_____.

Declaro que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade e de caráter confidencial.

Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Atos Administrativos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os membros efetivos da Junta de Recursos Fiscais e Administrativos do Município, nomeados pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.033, de 21 de maio de 2025**, para comparecerem à **24ª SESSÃO ORDINÁRIA**, para julgamento e distribuição de processos, que se realizará no local, data e horário indicados abaixo.

· **LOCAL:** Câmara Municipal de Votuporanga (Plenarinho) – Endereço: Praça Vereador Viana Filho, 3819, Vila América.

· **DATA:** 09/12/2025 (terça-feira)

· **HORÁRIO:** 08:15 horas

PROT.	ANO	DATA	TIPO	REQUERENTE	MEMBRO/RELATOR
5453	2025	14/11/2025	VOLUNTÁRIO	APARECIDA DE JESUS JAYME	JOSNEIMAR F. DE FREITAS
7066	2025	10/11/2025	VOLUNTÁRIO	FABIO FERREIRA LOPES	LUAN VINICIUS L. PIMENTA
6514	2025	13/10/2025	VOLUNTÁRIO	LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	LUAN VINICIUS L. PIMENTA

Votuporanga/SP, 05 de dezembro de 2025.

Danna Santos de O. Cezar Morial Pignatari

Presidente da Junta de Recursos Fiscais e Administrativos

RG: 9XX.XXX



Editais

Edital de Notificação

EDITAL 042/2025 - DFF - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO			
Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais e/ou Multas de Infração os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com artigo n.º 405, inciso II, da Lei Complementar n.º 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias, conforme artigo 310, inciso III, alínea "a", da mesma Lei Complementar.			
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (MENSAL) REF. NOTIFICAÇÃO Nº 431/2025			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
AZARIAS FABRICIO DO NASCIMENTO GALDIOLE 001XXXXXX71	Rua Pe. Izidoro Cordeiro Paranhos, 2887, Pq. Recanto dos Esportes	13649600	04, 05, 06 e 07/2025
MULTA DE INFRAÇÃO TRIBUTARIA NOTIFICAÇÃO Nº 431/2025			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
AZARIAS FABRICIO DO NASCIMENTO GALDIOLE 001XXXXXX71	Rua Pe. Izidoro Cordeiro Paranhos, 2887, Pq. Recanto dos Esportes	13649600	04, 05, 06 e 07/2025
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (MENSAL) REF. NOTIFICAÇÃO Nº 497/2025			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
RAFAEL BATISTA COUTINHO LUCHI 351XXXXXX45	Rua Adilia de Lima Reis, 2553, Jd. Res. Portal do Sol	12340200	08 e 09/2025
MULTA DE INFRAÇÃO TRIBUTARIA NOTIFICAÇÃO Nº 497/2025			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
RAFAEL BATISTA COUTINHO LUCHI 351XXXXXX45	Rua Adilia de Lima Reis, 2553, Jd. Res. Portal do Sol	12340200	08 e 09/2025

Votuporanga, 05 de dezembro de 2025.
DEOSDETE APARECIDO VECHIATO
Secretário Municipal da Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Editais



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Votuporanga realizará Audiência Pública para a apresentação do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA no dia 18 de dezembro de 2025, quinta-feira, a partir das 09h00, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, situada na Rua São Paulo, nº 3.741, Patrimônio Velho, visando à aprovação das medidas mitigadoras do empreendimento abaixo-relacionado:

- **Loteamento Vila São Miguel** a ser implantado no imóvel situado na Estrada Fábio Cavallari, lado par, Cadastro Municipal SO-12-13-17-03, matriculado no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos local sob o nº 126417.2.0081387-05, neste distrito, Município e Comarca de Votuporanga.

Nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Municipal nº 5596/2015, ficam convocados, conforme cadastros municipais relacionados abaixo, os moradores e proprietários dos imóveis localizados num raio de 300 (trezentos) metros do empreendimento:

- SO-12-13-13, lotes 01 ao 26, localizados entre a Rua Pedro José da Silva, Rua Basílio Augusto de Souza e Rua Aparecido Felício de Castro;
- SO-12-13-12, lotes 01 ao 28, localizados entre a Rua Basílio Augusto de Souza, Rua Aparecido Felício de Castro, Rua Thiago Camilo de Vergílio e Avenida Antônio Alves da Silva;
- SO-12-13-10, lotes 01 ao 30, localizados entre a Rua Prof. Elizabeth Aurora Soares Morlin, Rua Aparecido Felício de Castro e Rua Manoel Moreira da Silva;
- SO-12-13-09, lotes 01 ao 30, localizados entre a Rua Manoel Moreira da Silva, Aparecido Felício de Castro e Rua Benito Molina Bastida;
- SO-12-13-09, lotes 01 ao 30, localizados entre a Rua Benito Molina Bastida, Aparecido Felício de Castro e Rua Fábio Cavallari;
- SO-12-13-01, lotes 01 ao 27, localizados entre a Rua Rosana de Souza Castro, Rua Antonio Alves da Silva, Rua Aparecido Felício de Castro e Rua Mário Longo;
- SO-12-13-16, lotes 01 ao 09, localizados entre a Avenida Antônio Alves da Silva, Rua Eremita Custódia Borges, Rua Messias Pereira Lopes e Rua Elza Dorigão Andretto;
- SO-12-13-05, lotes 01 ao 30, localizados entre a Avenida Antônio Alves da Silva, Rua Delzilo Costa de Campos, Rua Fábio Cavallari e Rua Aparecido Felício de Castro;
- SO-12-13-03, lotes 01 ao 21, localizados entre a Avenida Antônio Alves da Silva, Rua Rosana de Souza Castro, Rua Mário Longo e Rua Delzilo Costa de Campos;

Rua Pará, 3227_Patrimônio Velho_17 3405.9700
CEP 15.502.236_votuporanga.sp.gov.br

prefvotuporanga



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

- SO-12-13-06, lotes 01 ao 09, localizados entre a Avenida Antônio Alves da Silva, Rua Delzilo Costa de Campos e Rua Fábio Cavallari;
- SO-12-13-07, lote 01 ao 03, localizados na Rua Fábio Cavallari;
- SO-22-01-07, lote 01, localizado na Rua Fábio Cavallari;
- SO-22-02-03, lote 01, localizado na Rua Fábio Cavallari;
- SO-22-02-02, lote 01, localizado na Rua Fábio Cavallari;
- SO-22-02-01, lote 01, localizado na Rua Fábio Cavallari;
- SO-22-02-06, lote 01, localizado na Rua Fábio Cavallari;
- SO-12-09-03, lote 01, localizado na Avenida Hernani de Matos Nabucco;
- SO-12-09-04, lote 01, localizado na Avenida Hernani de Matos Nabucco com o prolongamento da Avenida República do Líbano;
- SO-12-09-01, lotes 01 ao 16, localizados entre a Avenida Hernani de Matos Nabucco e prolongamento da Avenida República do Líbano;
- SO-12-09-04, lote 01, localizado na Avenida Hernani de Matos Nabucco com o prolongamento da Avenida República do Líbano;
- SO-11-16-07, lote 01, localizado na Avenida Francisco Bueno Baeza com o prolongamento da Avenida República do Líbano;

A audiência será coordenada pela responsável da Secretária de Planejamento Urbano, Tássia Gélio Coleta. A documentação referente a estes processos estará disponível para eventuais consultas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, situada na Rua São Paulo nº 3.815, no Loteamento Patrimônio Velho, conforme Lei Federal nº 12.527, de 2001 – Regula o acesso à informação ou pelo site da prefeitura (<https://www.votuporanga.sp.gov.br>).

Votuporanga, 02 de dezembro de 2025.

Tássia Gélio Coleta

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Votuporanga realizará Audiência Pública para a apresentação do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA no dia 19 de dezembro de 2025, sexta-feira, a partir das 09h00, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, situada na Rua São Paulo, nº 3.741, Patrimônio Velho, visando à aprovação das medidas mitigadoras do empreendimento abaixo-relacionado:

- **Loteamento Residencial de Acesso Controlado** a ser implantado no imóvel situado na Estrada Municipal Herberth Vinícius Mequi, Cadastro Municipal NE-22-13-12-01, matriculado no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos local sob nº 69.083, neste distrito, Município e Comarca de Votuporanga.

Nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Municipal nº 5596/2015, ficam convocados, conforme cadastros municipais relacionados abaixo, os moradores e proprietários dos imóveis localizados num raio de 300 (trezentos) metros do empreendimento:

- NE-22-13-02, lote 01, localizado entre a Rua Marilene, Fernandes Fukuoka, Rua Thaysa Nayra Mequi e Rua Arnaldo Castrequini;
- NE-22-13-03, lotes 01 ao 08, localizados entre a Rua Arnaldo Castrequini, Rua Thaysa Nayra Mequi e Estrada Municipal Herberth Vinícius Mequi;
- NE-22-13-04, lotes 01 ao 27, localizados entre a Rua Marilene Fernandes Fukuoka, Rua Thaysa Nayra Mequi, Rua Arnaldo Castrequini e Rua José Fernandes Pelaio;
- NE-22-13-05, lotes 01 ao 24, localizados entre a Rua Marilene Fernandes Fukuoka, Rua José Fernandes Pelaio, Rua Arnaldo Castrequini e Rua Profª Elizabeth Muller Mequi;
- NE-22-13-06, lotes 01 ao 15, localizados entre a Rua Dr. Valdemar Mequi, Rua Profª Elizabeth Muller Mequi, Rua Arnaldo Castrequini e Rua Thaysa Nayra Mequi;



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Departamento de Projetos Urbanos

Rua São Paulo Nº 3815_Bairro Patimônio Velho

17_3405-9712_CEP 15.500-010

projetosurbanos@votuporanga.sp.gov.br

- NE-22-13-07, lotes 01 ao 11, localizados entre a Estrada Municipal Herberth Vinicius Mequi, Rua Profª Elizabeth Muller Mequi, Rua Dr. Valdemar Mequi e Rua Thaysa Nayra Mequi;
- NE-22-13-08, lotes 01 ao 42, localizados entre a Estrada Municipal Herberth Vinicius Mequi, Rua Donato Rossini, Rua Marilene Fernandes Fukuoka e Profª Elizabeth Muller Mequi;
- NE-22-13-09, lotes 01 ao 21, localizados entre a Estrada Municipal Herberth Vinicius Mequi, Rua Donato Rossini e Rua Marilene Fernandes Fukuoka;
- Imóvel, objeto da matrícula nº 28.008, denominado Estância Danicláudia, localizado na Estrada Municipal Herberth Vinicius Mequi.

A audiência será coordenada pela responsável da Secretária de Planejamento Urbano, Tássia Gélio Coleta. A documentação referente a estes processos estará disponível para eventuais consultas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, situada na Rua São Paulo nº 3.815, no Loteamento Patrimônio Velho, conforme Lei Federal nº 12.527, de 2001 – Regula o acesso à informação ou pelo site da prefeitura (<https://www.votuporanga.sp.gov.br>).

Votuporanga, 03 de dezembro de 2025.

Tássia Gélio Coleta

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Publique-se.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025- PROCESSO Nº
94/2025**

OBJETO: Registro de preços para aquisição de concreto usinado FCK 20 MPA, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da SAEV Ambiental, para o período de 12 meses.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto do Pregão epigrafado, onde se **classificou** a proposta apresentada pela empresa vencedora **NOROMIX CONCRETO S/A** no valor total de **R\$ 37.140,00 (trinta e sete mil e cento e quarenta reais)**.

Votuporanga, 03 de dezembro de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

Outros Atos

**AVISO DE DESPACHO DECISÓRIO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº
02/2025 - Processo nº 77/2025**

Votuporanga, 03 de dezembro de 2025.

DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTOS E MEIO
AMBIENTE DE VOTUPORANGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº
02/2025

Considerando o Procedimento Sancionador nº 02/2025 - Processo nº 77/2025, instaurado para apuração de descumprimento contratual/Ata de Registro e eventual aplicação de penalidade em face do Pregão Eletrônico nº 37/2023 - Processo Licitatório nº 77/2023, do qual a empresa ora notificada encontra-se ciente. Considerando o Relatório Final, datado de 11 de novembro de 2025, emitido pela Comissão de Procedimento Sancionador, nomeada pela Portaria 2413/2025. Considerando que a Comissão de Processo Administrativo Sancionador concluiu por unanimidade de seus membros, que a empresa descumpriu as regras contratuais, causando prejuízos à Autarquia. Homologo o Relatório final emanado pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador, datado de 11 de novembro de 2025, para que seja aplicada as seguintes penalidades: Aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material encaminhada pela Administração e Suspensão temporária da participação em licitação pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme dispõe a Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços - Penalidades.



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PORTARIA Nº 73, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRÊS DIAS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR EDILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER três dias de licença para tratamento de saúde ao servidor EDILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos, de acordo com o artigo 94, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e atestado médico anexo, com início no dia 03 de dezembro de 2025 e término no dia 05 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 3 de dezembro de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente

EMERSON PEREIRA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 3 de dezembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 03/12/2025 14:07:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-525250-4Y1C4E-1Y701G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/dt40-5271-3547-7edd-06>



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PORTARIA Nº 75, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE QUINZE DIAS DE FÉRIAS
REGULAMENTARES AO SERVIDOR JUNIOR DE FARIA VITOR)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares ao servidor JUNIOR DE FARIA VITOR,
Assessor de Gabinete Legislativo, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2024 a 01 de
maio de 2025, com início no dia 16 de dezembro de 2025 e término no dia 30 de dezembro de
2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 4 de dezembro de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente

EMERSON PEREIRA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara,
aos 4 de dezembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de
Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>>> DATA / HORA: 04/12/2025 08:05:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROTM-525444-5D5G5P-2E0I7Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d740-5271-3547-7edd-06>



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PORTARIA Nº 76, DE 4 de dezembro de 2025.

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE QUINZE DIAS DE FÉRIAS
REGULAMENTARES AO SERVIDOR JUNIOR DE FARIA VITOR.)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares ao servidor JUNIOR DE FARIA VITOR,
Assessor de Gabinete Legislativo, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2024 a 01 de
maio de 2025, com início no dia 05 de janeiro de 2026 e término no dia 19 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 4 de dezembro de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente

EMERSON PEREIRA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara,
aos 4 de dezembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de
Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17) 3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>>>> DATA / HORA: 04/12/2025 08:13:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROTM-525462-3K3C1P-2T3C2Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/dt40-5271-3547-7edd-06>



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PORTARIA Nº 77, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE QUINZE DIAS DE FÉRIAS
REGULAMENTARES À SERVIDORA PRISCILA MATTAR DELGOBO
NEGRINI)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares à servidora PRISCILA MATTAR
DELGOBO NEGRINI, Auxiliar Parlamentar, referente ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de
2024 a 31 de janeiro de 2025, com início no dia 05 de janeiro de 2026 e término no dia 19 de
janeiro de 2026.

Art. 2º DESIGNAR a servidora FLAVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, ocupante do cargo de
Agente de Serviços Internos, para responder pelo Expediente enquanto durar o impedimento da
titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 4 de dezembro de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente

EMERSON PEREIRA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara,
aos 4 de dezembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de
Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17) 3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>>> DATA / HORA: 04/12/2025 08:19:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-525485-7J6H1D-1D2Q2Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d740-5271-3547-7edd-06>

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

44ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028)

1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

SEGUNDA-FEIRA - 18H00MIN

ORDEM DO DIA

- 1 PROJETO DE LEI Nº 169/2025 - 03/11/2025**
Ementa: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ANTONIO CARLOS MUNHOZ, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SELLER.
AUTOR(A): EMERSON PEREIRA.
 - 2 PROJETO DE LEI Nº 182/2025 - 10/11/2025**
Ementa: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º LEI Nº 6.383, DE 29 DE ABRIL DE 2019.
AUTOR(A): MARCÃO BRAZ.
 - 3 PROJETO DE LEI Nº 183/2025 - 10/11/2025**
Ementa: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – ÁREA AZUL DIGITAL.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.
 - 4 PROJETO DE LEI Nº 192/2025 - 24/11/2025**
Ementa: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA DEJAIR JOSÉ DOS SANTOS, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL THUI SEBA
AUTOR(A): GASPAR.
 - 5 PROJETO DE LEI Nº 195/2025 - 01/12/2025**
Ementa: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA CEZÁRIO FRANCISCO DO AMARAL, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM VIVENDAS II.
AUTOR(A): CABO RENATO ABDALA.
 - 6 PROJETO DE LEI Nº 198/2025 - 27/11/2025**
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO E OU FOMENTO, AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, NO EXERCÍCIO DE 2026.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.
 - 7 PROJETO DE LEI Nº 199/2025 - 27/11/2025**
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR NO EXERCÍCIO DE 2026 RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO E OU FOMENTO, A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.
 - 8 PROJETO DE LEI Nº 200/2025 - 27/11/2025**
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR NO EXERCÍCIO DE 2026 RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO E OU FOMENTO, A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DAS LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRONICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL
CHAVE DE ACESSO: PROTM-526895-0Z7S2L-5V7CSN | Para valid

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO

ORDEM DO DIA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025





Atos de Mesa



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 39, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA COMPOR
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE
VOTUPORANGA - CMDM)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 5.649/2025;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR, como representante titular e suplente, deste Poder Legislativo, para
compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Votuporanga - CMDM, para o período de
08 de dezembro de 2025 a 07 de dezembro de 2028, as servidoras DENISE PERES VIEIRA e JOANA
APARECIDA RAUTCH DE LIMA.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 3 de dezembro de 2025.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA

1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara,
aos 3 de dezembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de
Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 03/12/2025 12:40:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-525145-7K5R6I-1Y7J1K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d740-5271-3547-7edd-06>



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336

(17) 3426-7050

semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial

CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 – Jardim Universitário.

CEP: 15503-452

(17) 3405-9787

secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr.Industrial, CEP: 15503-021

Telefone: (17) 3405-1013

E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d740-5271-3547-7edd-06



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Votuporanga (SP), Edição nº 2510, ano X, veiculado em 05 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por JULIANA DE CASSIA FERNANDES DIAS MORENO (CPF ***517198**) em 05/12/2025 às 08:56:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d740-5271-3547-7edd-06>